

VI – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

6.1 – Enquadramento Legal

O n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define a despesa pública como todo o dispêndio, pelo Estado, de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo preceitua que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Nos termos do artigo 11 da lei supracitada, compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, dentre outras responsabilidades, preparar e propor os elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e avaliar os processos de execução orçamental e financeira.

As regras atinentes à execução do Orçamento do Estado de 2014 constam da Lei n.º 1/2014, de 24 de Janeiro, que aprova o Orçamento do ano, e da Lei n.º 22/2014, de 2 de Outubro, da Revisão do Orçamento. Estão, igualmente, previstas na Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, nos Regulamentos do SISTAFE e da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.º 23/2004, de 20 de Agosto, e n.º 15/2010, de 24 de Maio, nas Circulares n.ºs 05/GAB-MF/2013, de 27 de Dezembro, e 03/GAB-MF/2014, de 31 de Outubro, ambas do Ministro das Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e ao Encerramento do Exercício, respectivamente, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000 e das Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008.

Quanto à responsabilidade financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que “O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”.

6.2 - Considerações Gerais

Há registo, na CGE de 2014, de baixas taxas de execução nas Componentes do Orçamento (Funcionamento e Investimento Interno) de algumas Instituições dos Sectores Prioritárias do PARP.

Ainda na mesma conta, constatou-se que 76,2% do montante gasto nas despesas com o pessoal, no financiamento interno do investimento, foi destinado ao pagamento de salários e remunerações.

No âmbito da análise da execução da Despesa, no exercício em consideração, foram auditadas 65 entidades, sendo 41 do nível central, 14 do provincial, 5 do distrital e 5 do autárquico.

No decurso dessas auditorias, não foram disponibilizados, para verificação, os comprovativos das despesas realizadas com receitas próprias e consignadas, nas componentes Funcionamento e Investimento, no valor de 149.684.814,02 Meticais, o que representa 1,5% da amostra auditada, de 10.160.741.170,96 Meticais. No montante de 149.684.814,02 Meticais anteriormente referido, as instituições de âmbito central responderam por 123.969.188,08 Meticais (82,8%), provincial, por 16.243.319,21 Meticais (10,9%), distrital, por 699.736,37 Meticais (0,5%) e autárquico, por 8.772.570,36 Meticais (5,9%).

Apurou-se, também, que os arquivos dos processos de despesa, à semelhança dos anos anteriores, continuam sem estar devidamente organizados, o que não facilitou a apresentação de justificativos das transacções, durante a realização das auditorias.

A alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional de Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001), estabelece que nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, para facilitar a sua identificação. Nos termos do n.º 1 do artigo 4 da mesma lei, todas as entidades públicas são obrigadas a fornecer, com toda a urgência e com preferência a qualquer outro serviço, as informações e processos que lhes forem pedidos.

De acordo com o artigo 94 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, supra mencionada, constitui alcance o desaparecimento de dinheiros ou outros valores do Estado ou de outras entidades públicas, independentemente da acção do agente nesse sentido.

Foram inscritos no Orçamento do Estado, projectos de investimento contemplando despesas que pela sua natureza, são de Funcionamento, o que constitui uma violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, conforme o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo.

Verificou-se, no exercício económico de 2014, o pagamento de despesas com recurso a verbas inapropriadas, bem como o uso de fundos de projectos de investimento para pagamento de despesas fora dos objectivos para os quais tais projectos foram inscritos no Orçamento do Estado.

Foi constatada, igualmente, a falta de guias de marcha, nos processos de missões de serviços dentro do País, que deverão ser emitidas por cada deslocação e das quais deve constar a indicação de datas e horas das apresentações nos locais de execução das actividades, segundo o estabelece no n.º 2 do artigo 58 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, e de relatórios dos trabalhos realizados, nos processos de pagamento de ajudas de custo, os quais deveriam ser apresentados no prazo de 7 dias do término das deslocações, segundo dispõe o artigo 129 do mesmo regulamento.

Nas outras entidades auditadas, foram detectadas divergências entre os valores indicados nas Requisições de Pagamento de Salários e os registados nos Mapas Demonstrativos Consolidados do e-SISTAFE, o que contraria o estatuído no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

Em algumas instituições, há registo de pagamentos de despesas de anos anteriores sem que, no orçamento de 2014, esteja inscrita a verba Exercícios Findos, para suportá-las, violando-se o previsto no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro, estabelece que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 15 da mesma lei, as despesas só podem ser assumidas durante o ano económico para o qual tiverem sido orçamentadas. As referentes a anos anteriores devem ser contabilizadas em rubrica específica no Orçamento do Estado, segundo dispõe o n.º 1 do artigo 83, do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF).

Constatou-se, também, em sede de auditorias, a falta de retenção na fonte, do IRPS devido, em preterição do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, as entidades que disponham ou devam dispôr de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação da taxa de 20%, aos rendimentos do trabalho independente.

A falta de retenção na fonte, do IRPS, no acto de pagamento de rendas, constitui transgressão fiscal, por violação do preceituado nos n.ºs 3 e 5, ambos do artigo 65 do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, que obriga as entidades, com contabilidade organizada, a reter o imposto mediante a aplicação da taxa de 20% sobre o valor das rendas pagas, depois de deduzidos 30% do rendimento ilíquido, a título de despesas de manutenção e conservação dos imóveis em causa.

Continua a verificar-se que, na celebração de contratos de pessoal, empreitada de obras, fornecimento de bens, prestação de serviços, consultoria e arrendamento, nem sempre se obedeceu às normas e procedimentos legalmente instituídos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, e demais legislação aplicável.

Ainda, em algumas instituições auditadas, apurou-se a execução de despesas acima dos montantes dos respectivos contratos, sem que se tivesse elaborada qualquer adenda, contrariando-se o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 54 do Regulamento atrás aludido, segundo o qual a alteração do valor contratual deve ser fundamentada e celebrada a respectiva apostila.

6.3 – Análise Global da Evolução da Execução Orçamental da Despesa

No quadro e gráfico seguintes, apresenta-se a evolução da execução orçamental da Despesa, de 2010 a 2014, com base na informação colhida das Contas Gerais do Estado desses anos.

Quadro n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento da Despesa

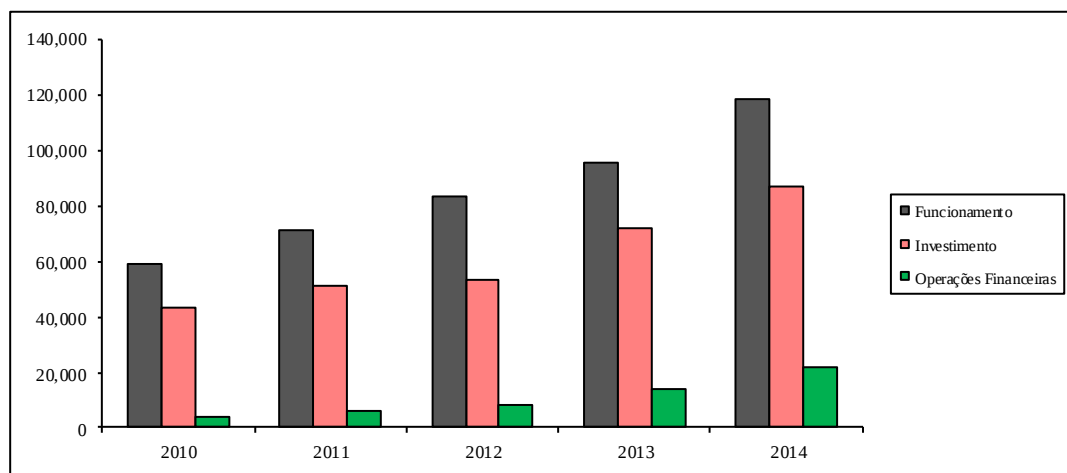
(Em milhões de Metical)

Execução do Orçamento da Despesa	2010		2011		2012		2013		2014		Var. % 14/13	Var. % 14/10
	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %	Valor	Peso %		
Funcionamento	59.356	55,4	70.989	55,5	83.805	57,7	95.655	52,5	118.470	52,2	23,9	99,6
Investimento	43.681	40,8	51.012	39,9	53.457	36,8	72.301	39,7	87.036	38,3	20,4	99,3
Operações Financeiras	4.049	3,8	5.935	4,6	7.983	5,5	14.235	7,8	21.543	9,5	51,3	432,1
Despesa Total	107.086	100	127.935	100	145.245	100	182.191	100	227.049	100,0	24,6	112
PIB	312.752		365.334		407.903		470.472		526.495			
Índice de Inflação			1,1035		1,0209		1,0420		1,0256			
Crescimento Anual da Despesa (%)			19,5		13,5		25,4		24,6			
Crescimento da Despesa no Período (%)			19,5		35,6		70,1		112			
Crescimento anual do PIB			16,8		11,7		15,3		11,9			
Despesa/PIB (%)	34,2		35,0		35,6		38,7		43,1			

Fonte: Mapas III, IV e V da CGE (2010-2014).

Como se observa no quadro, a despesa total executada, de 2010 a 2014, registou taxas de crescimento anuais de 19,5%, em 2011, 13,5%, em 2012, 25,4%, em 2013 e de 24,6%, em 2014. Neste último ano, houve uma ligeira diminuição de 0,8 pontos percentuais relativamente a 2013.

Gráfico n.º VI.1 – Evolução da Execução do Orçamento da Despesa



Fonte: Mapa III, IV e V da CGE (2010-2014) e Quadro 7 da CGE de 2014.

No exercício económico de 2014, as Despesas de Funcionamento cresceram 23,9% e as de Investimento, 20,4%, relativamente ao ano de 2013.

Há ainda a referir que:

- A proporção da despesa em relação ao PIB tem vindo a crescer, com taxas de 34,2%, em 2010, 35,0%, em 2011, 35,6%, em 2012, 38,7%, em 2013 e 43,1%, em 2014, o que significa que a despesa total, em cada ano, tem aumentado numa proporção maior do que o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), o qual evoluiu as taxas de 16,8%, 11,7%, 15,3% e 11,9%, na mesma ordem;
- As Operações Financeiras, em 2014, cresceram 51,3%;

- c) As Despesas de Funcionamento tiveram sempre, ao longo do quinquénio, um peso superior ao das Despesas de Investimento, sendo que, em 2014, a diferença foi de 13,9 pontos percentuais (p.p.), superior à de 2013, que foi de 12,6%;
- d) De 2010 a 2014, o crescimento das Despesas de Funcionamento foi de 99,6%, das de Investimento, 99,3% e das Operações Financeiras, 432,1%;
- e) O crescimento acumulado da Despesa Total, em termos nominais, foi de 112,0%. Considerando a taxa de inflação média acumulada, no período, de 20,4%, apura-se um crescimento real de 76,1%¹.

6.4 – Execução Global do Orçamento da Despesa Segundo a Classificação Funcional

Apresenta-se no Quadro n.º VI.2, adiante, a execução da Despesa, por funções, com destaque para as áreas consideradas prioritárias, no âmbito do Plano de Acção para a Redução da Pobreza (PARP). Nele, são indicadas as principais sub-funções dos Sectores/Instituições prioritários, comparando-se as respectivas dotações orçamentais com a sua execução, incluindo as Operações Financeiras.

¹ Taxa de crescimento real da despesa no quinquénio: $\{(2,120/1,2039)-1\} * 100 = 76,09 \%$.

Quadro n.º VI.2 – Execução do Orçamento da Despesa, Segundo a Classificação Funcional

(Em milhões de Meticais)

Sectores Prioritários	Dotação Actualizada	Execução		
		Valor	%	Peso %
Educação	40.127	37.318	93,0	18,6
Ensino Geral	34.037	31.624	92,9	15,8
Ensino Superior	6.090	5.694	93,5	2,8
Saúde	19.044	17.436	91,6	8,7
Sistema de Saúde	18.943	17.337	91,5	8,7
HIV/SIDA	101	99	98,3	0,0
Infra-estruturas	34.372	27.614	80,3	13,8
Energia e Recursos Minerais	3.196	1.754	54,9	0,9
Estradas	25.680	21.833	85,0	10,9
Águas	3.926	2.579	65,7	1,3
Obras Públicas	1.570	1.447	92,2	0,7
Programa Contas dos Desafios do Milénio	187	187	99,6	0,1
Agricultura e Desenvolvimento Rural	14.292	12.133	84,9	6,1
Agricultura	5.975	4.672	78,2	2,3
Pescas	1.319	1.157	87,7	0,6
Serviços Distritais	5.582	5.389	96,5	2,7
Acções para o Desenvolvimento (MPD)	751	391	52,1	0,2
Acções para o Desenvolvimento Rural (MIC e MAE)	664	524	78,8	0,3
Boa Governação	21.547	20.489	95,1	10,2
Segurança e Ordem Pública	9.667	9.550	98,8	4,8
Administração Pública	7.891	7.324	92,8	3,7
Sistema Judicial	3.989	3.614	90,6	1,8
Outros Sectores Prioritários	7.060	6.603	93,5	3,3
Acção Social	6.421	5.998	93,4	3,0
Trabalho e Emprego	639	605	87,3	0,3
Total Sectores Prioritários	136.629	121.780	89,1	60,8
Restantes Sectores	83.049	78.533	94,6	39,2
Despesa sem Encargos da Dívida e Operações Financeiras	219.678	200.313	91,2	100,0
Encargos da Dívida	6.069	5.193	85,6	
Operações Financeiras	23.347	21.543	92,3	
Despesa Total	249.094	227.049	91,1	

Fonte: Mapa I-1-2 da CGE de 2014. Mapa III.

No Quadro n.º VI.2, observa-se que o nível de execução dos sectores prioritários que integram o PARP, em termos globais, foi de 89,1% e o dos restantes sectores, de 94,6%. A execução da despesa total fixou-se em 91,1%, com as Operações Financeiras a registarem uma execução de 92,3% e os Encargos da Dívida, 85,6%.

Quanto ao peso, na Despesa Total, sem Encargos da Dívida, verifica-se, ainda, no mesmo quadro, que o sector da Educação é o que apresenta maior expressão, com 18,6%, seguido dos sectores das Infra-estruturas e da Boa Governação, com 13,8%, e 10,2%, respectivamente.

Seguem-se o sector da Saúde, com 8,7%, e o da Agricultura e Desenvolvimento Rural, com 6,1%.

No sector da Educação, o Ensino Geral assume maior relevo com 15,8%. Nas Infra-estruturas, o destaque vai para as Estradas, com um peso de 10,9%.

Em algumas instituições dos sectores prioritários, registaram-se baixas taxas de execução, tanto na Componente Funcionamento, como no Investimento Interno, como se pode observar do Quadro VI.3, a seguir.

Quadro n.º VI.3 – Instituições Prioritárias com Baixas Taxas de Execução

(Em mil Meticais)

Código	Entidade	Despesas de Funcionamento			Despesas de Investimento Interno		
		Dotação Actualizada	Realização	%	Dotação Actualizada	Realização	%
39A001341	Instituto de Fomento Mineiro	92.534	25.107	27,1	101.767	41.265	40,5
39A001841	Instituto Nacional de Petróleo	22.122	-	-	-	-	-
50A001641	Instituto de Línguas	37.929	25.227	66,5	-	-	-
40A000941	Conselho Nacional de Electricidade	29.057	17.372	59,8	12.000	3.084	25,7
47A002841	Conselho de Regulação de Abastecimento de Água	10.933	2.681	24,5	-	-	-
26A001441	Agência do Desenvolvimento do Zambéze	-	-	-	190.389	113.351	59,5
17A000741	Direcção Nacional de Migração	57.513	37.984	66,0	-	-	-
31A000941	Delegação do MITRAB na RAS	-	-	-	8.435	3.033	36,0
31A000141	Ministério do Trabalho	-	-	-	59.056	40.645	68,8
Total		250.089	108.370	43,3	371.648	201.377	54,2

Fonte: Mapa XXXVI da CGE de 2014.

Na generalidade, o grau de execução das despesas variou de 25,7% a 68,8%. O Instituto Nacional de Petróleo não registou qualquer execução.

Relativamente a este assunto, no Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental da CGE em análise, não consta nenhum comentário.

O Governo, no exercício do direito do contraditório, pronunciou-se apenas em relação ao Instituto Nacional de Petróleo, afirmando que o mesmo, dotado de autonomia administrativa e financeira, custeia as suas despesas “*com base nas receitas próprias por si cobradas pelo que a sua execução segue procedimentos distintos do e-Sistafe*”.

É de referir, a respeito deste pronunciamento, que a alínea g) do artigo 13 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o SISTAFE, estabelece que todas as despesas previstas no orçamento devem ser efectivamente cobertas por receitas nele inscritas.

6.5 – Execução Global da Componente Funcionamento do Orçamento

No quadro a seguir, verifica-se que, na Componente Funcionamento, foram despendidos 118.469.864 mil Meticais, dos quais, 58.814.844 mil Meticais (49,6%) correspondem às despesas de Âmbito Central, 33.551.873 mil Meticais (28,3%), do Provincial, 24.106.412 mil Meticais (20,3%), do Distrital, e 1.996.735 mil Meticais (1,7%), do Autárquico.

Quadro n.º VI.4 – Distribuição das Despesas de Funcionamento Por Âmbito

(Em mil Meticais)

Âmbito	Despesas				Total	Peso (%)
	Correntes	Peso (%)	Capital	Peso (%)		
Central	58.649.959	49,6	164.885	63,9	58.814.844	49,6
Provincial	33.502.581	28,3	49.292	19,1	33.551.873	28,3
Distrital	24.062.689	20,4	43.723	17,0	24.106.412	20,3
Autárquico	1.996.735	1,7	0	0,0	1.996.735	1,7
Total	118.211.963	100	257.900	100	118.469.864	100
Peso	99,8		0,2		100	

Fonte: Mapa III da CGE de 2014.

Constata-se que, do total executado nesta componente, 99,8% foi em Despesas Correntes, assumindo as Despesas de Capital uma participação de apenas 0,2%.

Evidencia-se, no Quadro n.º VI.5, que se segue, a dotação e execução da Componente Funcionamento e das Operações Financeiras. A execução global das despesas de funcionamento foi de 97,7%, com as Despesas Correntes e as de Capital a registarem uma realização de 97,8% e 65,2%, respectivamente.

Quadro n.º VI.5 – Execução Global da Componente Funcionamento e Operações Financeiras

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Orçamental	Execução		
			Valor	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	120 811 805	118 211 963	97,8	99,8
11	Despesas com o Pessoal	60 293 043	59 831 189	99,2	50,5
12	Bens e Serviços	26 943 674	26 037 637	96,6	22,0
13	Encargos da Dívida	6 069 303	5 192 930	85,6	4,4
14	Transferências Correntes	18 578 830	18 332 690	98,7	15,5
15	Subsídios	2 671 334	2 671 334	100,0	2,3
16	Exercícios Findos	333 561	333 009	99,8	0,3
17	Demais Despesas Correntes	5 922 060	5 813 174	98,2	4,9
2	Despesas de Capital	395 381	257 900	65,2	0,2
21	Bens de Capital	395 381	257 900	65,2	0,2
Total Componente Funcionamento sem Operações Financeiras		121 207 186	118 469 864	97,7	100
24	Operações Financeiras	23 346 715	21 543 136	92,3	100
241	Operações Activas	17 767 415	16 513 912	92,9	76,7
242	Operações Passivas	5 579 300	5 029 224	90,1	23,3

Fonte: Mapas III e V da CGE de 2014.

Na execução das Despesas Correntes, destacam-se as Despesas com o Pessoal, que representam 50,5%, seguidas dos Bens e Serviços e das Transferências Correntes, com 22,0% e 15,5%, respectivamente.

A execução das Operações Financeiras foi de 92,3%, com as Operações Activas a situarem-se em 92,9% e as Passivas, em 90,1%.

6.5.1 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento de Âmbito Central

O quadro e gráficos seguintes apresentam a evolução das despesas da Componente Funcionamento, de Âmbito Central, nos últimos cinco anos.

Quadro n.º VI.6 – Evolução da Execução da Componente Funcionamento De Âmbito Central

(Em mil Meticais)

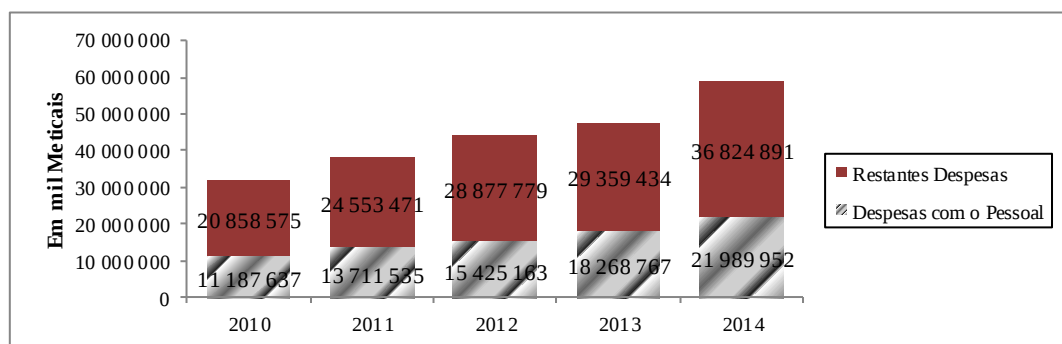
Designação	2010	2011	2012	2013	2014	Var. % 14/10
Despesas com o Pessoal	11.187.637	13.711.535	15.425.163	18.268.767	21.989.952	96,6
Crescimento anual (%)	-	22,6	12,5	18,4	20,4	-
Restantes Despesas	20.858.575	24.553.471	28.877.779	29.359.434	36.824.891	76,5
Crescimento anual (%)	-	17,7	17,6	1,7	25,4	-
Total	32.046.212	38.265.007	44.302.941	47.628.202	58.814.843	
Crescimento do Período (%)	-	19,4	38,2	48,6	83,5	

Fonte: Mapa III da CGE (2010-2014).

Relativamente ao ano de 2010, a despesa do exercício de 2014 representa um crescimento de 83,5%, o maior crescimento do período, tendo as despesas de 2011, 2012 e 2013 registado taxas de crescimento de 19,4%, 38,2% e 48,6%, respectivamente.

A variação anual das Despesas com o Pessoal foi, em 2014, de 20,4% e a das Restantes Despesas de 25,4%.

Gráfico n.º VI.2 – Evolução da Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Central



Fonte: Mapa III da CGE (2010-2014).

A seguir, no Quadro n.º VI.7, apresenta-se a execução de uma amostra de 73,4% das despesas de funcionamento de organismos de Âmbito Central, seleccionada com base no volume do orçamento alocado a cada entidade.

Quadro n.º VI.7 – Execução das Despesas de Funcionamento – Âmbito Central

(Em mil Metical)

Ordem	Designação	2010	Peso (%)	2011	Var. (%) 11/10	Peso (%)	2012	Var. (%) 12/11	Peso (%)	2013	Var. (%) 13/12	Peso (%)	2014	Var. (%) 14/13	Peso (%)	Var. (%) 14/10
1	Presidência da República	1 029 385	3,2	1 025 681	-0,4	2,7	1 156 798	12,8	2,6	1 343 318	16,1	2,8	1 610 362	19,9	2,7	56,4
2	Forças Armadas de Defesa de Moçambique	2 108 286	6,6	2 753 952	30,6	7,2	2 931 606	6,5	6,6	3 715 555	26,7	7,8	4 966 130	33,7	8,4	135,6
3	Ministério do Interior	2 808 148	8,8	3 689 261	31,4	9,6	4 115 712	11,6	9,3	5 548 999	34,8	11,7	7 011 296	26,4	11,9	149,7
4	Serviço de Informações e Segurança do Estado	748 876	2,3	867 118	15,8	2,3	964 365	11,2	2,2	1 276 733	32,4	2,7	1 620 499	26,9	2,8	116,4
5	Embaixadas e Outras Representações Diplomáticas	931 469	2,9	1 071 645	15,0	2,8	907 640	-15,3	2,0	1 029 091	13,4	2,2	1 219 370	18,5	2,1	30,9
6	Autoridade Tributária de Moçambique	1 706 292	5,3	2 329 210	36,5	6,1	3 049 497	30,9	6,9	3 236 828	6,1	6,8	3 752 537	15,9	6,4	119,9
7	Direcção Geral de Impostos									3 462 209		7,3	5 127 702	48,1	8,7	–
8	Universidade Eduardo Mondlane	1 023 915	3,2	1 379 516	34,7	3,6	1 416 630	2,7	3,2	1 764 238	24,5	3,7	1 974 872	11,9	3,4	92,9
9	Ministério da Saúde	1 177 833	3,7	1 071 503	-9,0	2,8	2 232 898	108,4	5,0	2 531 463	13,4	5,3	3 976 306	57,1	6,8	237,6
10	Encargos da Dívida - Central	2 672 857	8,3	3 501 045	31,0	9,1	4 125 408	17,8	9,3	3 969 731	-3,8	8,3	5 192 930	30,8	8,8	94,3
11	Transferências às Famílias - Central	2 389 192	7,5	2 506 695	4,9	6,6	3 771 941	50,5	8,5	2 867 207	-24,0	6,0	4 054 918	41,4	6,9	69,7
12	Subsídios - Central	5 259 101	16,4	5 237 980	-0,4	13,7	5 240 235	0,0	11,8	3 371 331	-35,7	7,1	2 671 334	-20,8	4,5	-49,2
Amostra		21 855 354	68,2	25 433 605	16,4	66,5	29 914 742	17,6	67,5	34 116 702	14,0	71,6	43 178 255	26,6	73,4	97,6
Total		32 046 212	100,0	38 265 007	19	100	44 302 941	15,8	100	47 628 201	7,5	100	58 814 843	23	100,0	83,5
Amostra (%)		68,2		66,5			67,5			71,6			73,4			

Fonte: CGE (2010-2014) - Mapas III-4-1 e III-6-1).

Do total das despesas de funcionamento, em 2014, o Ministério do Interior, teve o peso de 11,9%, os Encargos da Dívida - Central, 8,8%, a Direcção Geral dos Impostos, 8,7%, as Forças Armadas de Defesa de Moçambique, 8,4%, as Transferências às Famílias – Central, 6,9%, o Ministério da Saúde, 6,8% e a Autoridade Tributária de Moçambique, 6,4%. Nas Transferências às Famílias, as pensões, com o valor de 1.786.627,05 mil Meticais, assumem o valor significativo de 44,1%.

Como já foi referido, no presente relatório, de 2010 a 2014, as despesas de funcionamento de Âmbito Central cresceram 83,5%, sendo que, nas instituições da amostra seleccionada, a taxa média situou-se em 97,6%. Por instituições, são de destacar os incrementos verificados no Sector da Saúde (237,6%), no Ministério de Interior (149,7%), nas Forças Armadas de Moçambique (135,6%), na Autoridade Tributária (119,9%) e no Serviço de Informações e Segurança do Estado (116,4%). Relativamente a 2013, verifica-se uma redução nos valores executados pelo Sector de Subsídios ²(20,8%), enquanto o Ministério da Saúde, Direcção Geral de Impostos, Transferências Correntes e as Forças Armadas de Defesa de Moçambique, registaram acréscimos de 57,1%, 48,1%, 41,4% e 33,7%, respectivamente.

A Direcção Geral de Impostos que, de 2010 a 2012, teve o seu Orçamento agregado ao da Autoridade Tributária, a partir de 2013, é individualizada, tendo, em 2014, absorvido um valor de 5.127.702 mil Meticais, um incremento de 48,1%, em relação ao ano anterior.

6.5.2 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento de Âmbito Provincial

No que respeita às despesas da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial, segundo a classificação económica, consta, do Quadro n.º VI.8, a comparação entre os valores da dotação actualizada e os da respectiva execução.

Quadro n.º VI.8 – Execução da Componente Funcionamento de Âmbito Provincial

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Orçamental	Execução		
			Valor	(%)	Peso(%)
1	Despesas Correntes	33.970.844	33.502.581	98,6	99,9
11	Despesas com o Pessoal	16.338.126	16.251.693	99,5	48,4
12	Bens e Serviços	7.370.709	7.161.333	97,2	21,3
14	Transferências Correntes	10.064.617	9.894.730	98,3	29,5
16	Exercícios Findos	55.796	55.796	100	0,2
17	Demais Despesas Correntes	141.596	139.030	98,2	0,4
2	Despesas de Capital	65.063	49.292	75,8	0,1
21	Bens de Capital	65.063	49.292	75,8	0,1
Total		34.035.908	33.551.874	98,6	100

Fonte: Mapa III da CGE de 2014.

De uma dotação de 34.035.908 mil Meticais, foram executados 33.551.874 mil Meticais, o equivalente a 98,6%.

² No Sector Subsídios é inscrita a verba destinada a apoiar as entidades ou Empresas Públicas a alcançar o seu equilíbrio financeiro, para que possam praticar níveis de preços de certos produtos ou serviços básicos inferiores aos do mercado. Os subsídios podem ser concedidos às empresas e aos Preços.

Verifica-se, ainda, no mesmo quadro, que 48,4% dos recursos foram utilizados em Despesas com o Pessoal, 29,5%, em Transferências Correntes, 21,3%, em Bens e Serviços, tendo as restantes verbas, no seu conjunto, representado 0,7%.

6.5.3 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento de Âmbito Distrital

A execução do orçamento de Âmbito Distrital, na Componente Funcionamento, segundo a classificação económica, é apresentada no Quadro n.º VI.9, a seguir.

Quadro n.º VI.9 – Execução da Componente Funcionamento do Orçamento de Âmbito Distrital

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Dotação Orçamental	Execução		
			Valor	Taxa (%)	Peso (%)
1	Despesas Correntes	24.317.253	24.062.689	99,0	99,8
11	Despesas com o Pessoal	21.658.734	21.589.544	99,7	89,6
12	Bens e Serviços	2.437.234	2.261.970	92,8	9,4
14	Transferências Correntes	161.101	150.990	93,7	0,6
16	Exercícios Findos	60.185	60.185	100,0	0,2
2	Despesas de Capital	51.268	43.723	85,3	0,2
21	Bens de Capital	51.268	43.723	85,3	0,2
Total		24.368.521	24.106.412	98,9	100

Fonte: Mapa III da CGE de 2014.

Observa-se, no quadro, que a taxa de execução das Despesas de Funcionamento de Âmbito Distrital foi de 98,9%, tendo as Despesas Correntes registado 99,0% e as de Capital 85,3%.

Quanto ao peso, na execução, as Despesas com o Pessoal representam 89,6%, os Bens e Serviços, 9,4%, as Transferência Correntes, 0,6% e os Bens de Capital, 0,2%.

6.5.4 – Fundo de Compensação Autárquica

De acordo com o estabelecido no número 1 do artigo 43 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, o Fundo de Compensação Autárquica é destinado a complementar os recursos orçamentais das autarquias. O montante do Fundo de Compensação Autárquica é objecto de uma dotação própria e é constituído por 1,5% das receitas fiscais previstas no ano económico, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

A dotação orçamental do Fundo de Compensação Autárquica, na Componente Funcionamento foi fixada pela Lei n.º 22/2014, de 2 de Outubro³, em 2.008.487 mil Meticais, tendo sido transferidos 1.996.735 mil Meticais.

³ Lei de Revisão do Orçamento do Estado para 2014.

Relativamente ao peso no montante global transferido, destacam-se as Autarquias da Cidade de Maputo, da Beira, da Matola e de Nampula, com 18,7%, 9,1%, 8,8% e 6,5%, respectivamente.

Quadro n.º VI.10 – Execução do Fundo de Compensação Autárquica

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Código	Autarquia	Dotação Orçamental	Transferência		
			Lei n.º 22/2014	Valor	%	Peso (%)
NIASSA	900110	Lichinga	43.073	43.073	100	2,2
	900120	Cuamba	26.625	26.625	100	1,3
	900130	Metangula	8.472	8.472	100	0,4
	900140	Marrupa	15.655	15.655	100	0,8
	90B541	Mandimba	9.557	9.557	100	0,5
Sub-total			103.382	103.382	100	5,2
CABO DELGADO	900210	Pemba	38.844	38.427	99	1,9
	900220	Montepuez	22.182	22.182	100	1,1
	900230	Mocímboa da Praia	17.587	17.587	100	0,9
	900240	Mueda	12.071	12.071	100	0,6
	90C541	Chiúre	17.425	17.425	100	0,9
Sub-total			108.109	107.692	100	5,4
NAMPULA	900310	Nampula	131.703	130.691	99	6,5
	900320	Angoche	31.130	31.130	100	1,6
	900330	Ilha de Moçambique	21.075	21.075	100	1,1
	900340	Nacala	68.465	68.465	100	3,4
	900350	Monapo	17.901	17.901	100	0,9
	900360	Ribáuè	23.610	23.610	100	1,2
	90D741	Malema	20.243	20.243	100	1,0
Sub-total			314.127	313.114	100	15,7
ZAMBÉZIA	900410	Quelimane	60.925	60.925	100	3,1
	900420	Gurúè	29.557	29.557	100	1,5
	900430	Mocuba	24.297	24.297	100	1,2
	900440	Milange	15.892	15.892	100	0,8
	900450	Alto Molócuè	14.291	14.291	100	0,7
	90E641	Maganja da Costa	8.283	8.283	100	0,4
Sub-total			153.245	153.245	100	7,7
TETE	900510	Tete	50.636	50.636	100	2,5
	900520	Moatize	11.910	11.910	100	0,6
	900530	Ulónguè	8.329	8.329	100	0,4
	90F441	Nhamavábuè	5.548	5.548	100	0,3
Sub-total			76.423	76.423	100	3,8
MANICA	900610	Chimoio	70.402	70.402	100	3,5
	900620	Manica	16.831	16.831	100	0,8
	900630	Catandica	8.520	8.520	100	0,4
	900640	Gondola	13.715	13.715	100	0,7
	90G541	Sussundenga	21.001	21.001	100	1,1
Sub-total			130.468	130.468	100	6,5
SOFALA	900710	Beira	182.261	182.261	100	9,1
	900720	Dondo	33.555	33.555	100	1,7
	900730	Marromeu	11.236	11.236	100	0,6
	900740	Gorongosa	17.038	17.038	100	0,9
	90H541	Nhamatanda	12.758	12.758	100	0,6
Sub-total			256.848	256.848	100	12,9
INHAMBANE	900810	Inhambane	44.901	44.901	100	2,2
	900820	Maxixe	44.919	44.919	100	2,2
	900830	Vilankulo	18.489	18.489	100	0,9
	900840	Massinga	11.542	11.542	100	0,6
	90I541	Quissico	7.217	7.217	100	0,4
Sub-total			127.068	127.068	100	6,4
GAZA	900910	Xai-Xai	49.395	49.395	100	2,5
	900920	Chibuto	29.517	29.517	100	1,5
	900930	Chókwè	21.126	21.126	100	1,1
	900940	Manjacaze	8.753	8.753	100	0,4
	900950	Macia	13.881	13.881	100	0,7
	90J641	Bilene	5.119	5.119	100	0,3
Sub-total			127.791	127.791	100	6,4
MAPUTO	901010	Matola	177.533	175.403	99	8,8
	901020	Manhiça	22.899	22.899	100	1,1
	901030	Namaacha	17.495	17.437	100	0,9
	90K441	Boane	11.652	11.652	100	0,6
Sub-total			229.579	227.392	99	11,4
CIDADE DE MAPUTO	901110	Maputo	373.447	373.311	100	18,7
Total			2.000.487	1.996.735	100	100

Fonte: Mapa L da Lei n.º 22/2014, de 30 de Outubro, e Mapa III - 3 da CGE de 2014.

6.5.5 – Concessão de Subsídios

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo, compete a este Tribunal, no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, apreciar, entre outras matérias, “as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”.

Apresenta-se, a seguir, a evolução da execução dos subsídios concedidos.

Quadro n.º VI.11 – Evolução da Execução dos Subsídios

(Em mil Meticais)

Subsídios	2010	2011	Var. (%)	2012	Var. (%)	2013	Var. (%)	2.014	Var. (%)	Peso (%)
A Empresas:	350.621	435.522	24,2	593.073	36,2	761.023	28,3	1.015.116	33,4	38,0
Televisão de Moçambique E.P.	134.521	179.211	33,2	258.345	44,2	286.782	11,0	354.905	23,8	13,3
Rádio Moçambique E.P.	198.482	236.337	19,1	266.831	12,9	342.383	28,3	441.312	28,9	16,5
Hidráulica do Chókwè E.P.	17.618	19.974	13,4	28.168	41,0	57.729	104,9	62.413	8,1	2,3
Imprensa Nacional de Moçambique	-	8.213	-	8.967	9,2	10.363	15,6	31.577	204,7	1,2
Regadio do Baixo Limpopo E.P.	-	1.450	-	23.276	1.505,8	45.195	94,2	50.921	12,7	1,9
Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul E.P.	-	60.000	-	7.486	-87,5	18.571	148,1	41.443	123,2	1,6
Parque Nacional de Tecnologias de Maluana	-	-	-	-	-	-	-	32.545	-	1,2
Aos Preços:	161.787	4.634.860	2.764,8	4.647.163	0,3	2.610.309	-43,8	1.656.217	-36,6	62,0
Empresa Municipal de Transportes de Maputo	108.749	132.131	21,5	449.708	240,3	176.856	-60,7	230.879	30,5	8,6
Transportes Públicos da Beira	53.038	50.790	-4,2	137.492	170,7	61.519	-55,3	88.167	43,3	3,3
Associação Moçambicana de Panificadores	55.000	358.818	552,4	64.673	-82,0	602.224	831,2	403.136	-33,1	15,1
Combustíveis	4.692.000	4.093.121	-12,8	3.747.053	-8,5	1.549.590	-58,6	723.300	-53,3	27,1
Federação Moçambicana dos Transportadores Rodoviários	-	97.936	-	248.237	153,5	220.120	-11,3	210.735	-4,3	7,9
Total	512.407	5.070.381	889,5	5.240.236	103,3	3.371.332	64,3	2.671.333	-20,8	100,0
Crescimento da Despesa face ao ano base (%)		889,5		922,7		557,9		421,3		
Taxa de Inflação Anual	12,70	10,35		2,09		4,20		2,56		

Fonte: Anexo Informativo 4 da CGE (2010-2014).

Taxa de inflação média acumulada entre 2011 e 2014 $\{(1,1035 \times 1,0209 \times 1,042 \times 1,0256) - 1\} \times 100 = 20,39\%$.

Verifica-se, neste quadro que, em matéria de Subsídios, no ano em apreço, foram gastos 2.671.333 mil Meticais, tendo sido alocados 1.015.116 mil Meticais (38,0%) a Empresas e 1.656.217 mil Meticais (62,0%), aos Preços.

O valor dos Subsídios registou um crescimento nominal anual de 889,5%, em 2011, de 103,3%, em 2012, de 64,3%, em 2013 e uma redução de 20,8%, em 2014, que foi justificada pela variação negativa de 36,6% dos subsídios aos preços, fundamentalmente ao pão, de 31,1% e aos combustíveis, de 53,3%. Esta diminuição dos Subsídios, no ano em apreço, é justificada pela

redução dos Subsídios aos Preços que decresceram 36,6%, essencialmente pela diminuição dos subsídios aos preços do pão e dos combustíveis que registaram reduções de 33,1% e 53,3%, respectivamente.

Com excepção de 2014, a evolução dos Subsídios foi, ao longo dos cinco anos, superior ao crescimento da inflação, a qual registou, nos primeiros quatro anos, na mesma ordem, 10,35%, 2,09% e 4,20%, traduzindo, nesse período, um crescimento efectivo da despesa, neste domínio.

A taxa de crescimento real no quinquénio, dos Subsídios, foi de 333,0%⁴, enquanto a inflação média acumulada foi de 20,39%.

No exercício de 2014, o Parque Nacional de Ciências e Tecnologias de Maluana beneficiou, pela primeira vez, de subsídios, no valor de 32.545 mil Meticais, representando um peso de 1,2% do total dos subsídios concedidos.

Das empresas a que foram concedidos subsídios, em 2014, a Rádio Moçambique E.P., a Hidráulica de Chókwè E.P. e os Transportes Públicos da Beira, apresentam prejuízos. O Regadio do Baixo Limpopo E.P. e a Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul E.P. tiveram lucros, no mesmo exercício, mas a sua situação líquida final é negativa, pelo facto de o agregado da situação inicial e dos proveitos ser inferior aos custos.

Quadro n.º VI.12 – Resultado Líquido de Algumas Empresas Subsidiadas

Empresa	Situação Liq. Inicial	Proveitos	Custos	Situação Liq. Final
1	2	3	4	5=(3-4)+2
Rádio Moçambique E.P.	(59.440,00)	98.684,00	128.204,00	(88.960,00)
Hidráulica do Chókwè E.P.	(787.840,22)	620.310,53	644.138,69	(811.668,38)
Regadio do Baixo Limpopo E.P.	(2.562,56)	124.649,95	122.351,19	(263,80)
Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul E.P.	(179.169,09)	111.718,38	78.119,20	(145.569,91)
Transportes Públicos da Beira	(86.078,00)	115.453,00	122.149,00	(92.774,00)

Fonte: Anexo Informativo 3 da CGE-Apuramento definitivo de resultados

6.6 - Execução da Componente Investimento do Orçamento

De acordo com o quadro a seguir, na Componente Investimento, foram gastos 87.036.196 mil Meticais, dos quais 70.900.155 mil Meticais (81,5%) correspondem a despesas de Âmbito Central, 10.058.990 mil Meticais (11,6%), do Provincial, 4.815.089 mil Meticais (5,5%), do Distrital e 1.261.961 mil Meticais (1,4%), do Autárquico.

⁴ $(5,213/1,2039)-1=3,3300*100=333\%$.

Quadro n.º VI.13 – Distribuição das Despesas de Investimento por Âmbito e Tipo de Financiamento

(Em mil Meticais)

Âmbito	Financiamento				Total	Peso (%)
	Interno	Peso (%)	Externo	Peso (%)		
Central	33.723.677	74,3	37.176.479	89,2	70.900.155	81,5
Provincial	6.279.099	13,8	3.779.892	9,1	10.058.990	11,6
Distrital	4.109.748	9,1	705.341	1,7	4.815.089	5,5
Autárquico	1.261.961	2,8	0	0,0	1.261.961	1,4
Total	45.374.484	100	41.661.712	100	87.036.196	100
Peso (%)		52,1		47,9		

Fonte: Mapas IV-1 a IV-4 da CGE de 2014.

Observa-se, no quadro, que da execução das despesas, por tipo de financiamento, 45.374.484 mil Meticais, correspondem ao financiamento interno, dos quais 33.723.677 mil Meticais, ao Âmbito Central (74,3%), tendo o remanescente sido distribuído pelas províncias, distritos e autarquias.

Quanto ao financiamento externo, do valor de 41.661.712 mil Meticais (47,9%), foram despendidos 37.176.479 mil Meticais, a nível Central (89,2%), e o remanescente foi executado pelas províncias e distritos.

De seguida, é analisada a evolução das Despesas de Investimento financiadas com fundos internos e externos, no quinquénio.

Quadro n.º VI.14 - Evolução das Despesas de Investimento

Financiamento	2010		2011		2012		2013		2014		Var. (%) 14/10
	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	Valor	Peso (%)	
Interno	20.032	45,9	20.411	40,0	24.927	46,6	34.013	47,0	45.374	52,1	126,5
Externo	23.648	54,1	30.600	60,0	28.530	53,4	38.288	53,0	41.662	47,9	76,2
Donativos	15.810	36,2	18.429	36,1	21.537	40,3	25.482	35,2	12.449	14,3	-21,3
Empréstimos	7.838	17,9	12.171	23,9	6.993	13,1	12.806	17,7	29.213	33,6	272,7
Total	43.681	100	51.012	100	53.457	100	72.301	100	87.036	100	99,3
Crescimento Anual da Despesa Total (%)			16,8		4,8		35,2		20,4		
Crescimento Anual das Despesas Financiadas com Empréstimos Externos (%)			55,3		-42,5		83,1		128,1		

Fonte: CGE Mapa-I-1 (2010-2014).

As Despesas de Investimento cresceram 99,3%, no quinquénio em apreço, tendo a comparticipação do financiamento interno crescido 126,5% e a do externo, 76,2%.

Mostra-se, ainda, que o investimento variou positivamente, de 72.301 milhões de Meticais, em 2013, para 87.036 milhões de Meticais, em 2014, o que representou um acréscimo anual de 20,4%.

Com excepção de 2012, em que o seu peso no investimento aumentou 4,2 pontos percentuais, os Donativos registaram, ao longo do quinquénio, uma tendência marcadamente decrescente,

reduzindo 0,1 pontos percentuais, em 2011, 5,1 pontos percentuais, em 2013, e 20,9 pontos percentuais, em 2014.

De 2010 a 2014, a quebra verificada nos Donativos foi compensada pelos Empréstimos que, com a exceção do ano 2012, em que registaram uma redução de 42,5%, mantiveram um crescimento, passando de 55,3%, em 2011, para 83,1%, e 128,1%, em 2013 e 2014, respectivamente.

6.6.1 – Execução da Componente Investimento, Segundo a Classificação Económica-Âmbito Central

Os dados relativos à execução da Componente Investimento do Orçamento, referentes ao ano de 2014, são apresentados no quadro n.º VI.15. As taxa de execução das despesas financiadas com fundos internos e externos foram de 97,8% e 71,2%, respectivamente.

A execução das Despesas Correntes, financiadas com fundos internos foi de 96,4%, tendo as Despesas de Capital atingido 98,1%.

Quadro n.º VI.15 – Despesas de Investimento - Âmbito Central

(Em mil Meticais)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	6.406.917	6.177.812	96,4	18.661.012	13.043.676	69,9	25.067.929	19.221.488	76,7	27,1
11	Despesas com o Pessoal	1.478.431	1.385.934	93,7	2.234.418	1.495.156	66,9	3.712.849	2.881.090	77,6	4,1
12	Bens e Serviços	4.901.239	4.767.428	97,3	16.196.599	11.451.711	70,7	21.097.838	16.219.139	76,9	22,9
13	Encargos da Dívida	0	0	0,0	0	0	0,0	0	0		
14	Transferências Correntes	24.843	24.445	98,4	229.919	96.733	42,1	254.762	121.178	47,6	0,2
16	Exercícios Findos	905	5	0,6	75	75		980			
17	Demais Despesas Correntes	1.500	0	0,0	0	0	0,0	1.500	0		
2	Despesas de Capital	28.087.141	27.545.864	98,1	33.564.075	24.132.803	71,9	61.651.216	51.678.668	83,8	72,9
21	Bens de Capital	26.821.528	26.280.998	98,0	33.293.861	23.935.877	71,9	60.115.389	50.216.876	83,5	70,8
22	Transferências de Capital	1.257.129	1.256.383	99,9	270.214	196.926	72,9	1.527.343	1.453.309	95,2	2,0
24	Demais Despesas de Capital	8.483	8.483	100	0	0	0,0	8.483	8.483	100	0,0
Total		34.494.058	33.723.677	97,8	52.225.087	37.176.479	71,2	86.719.145	70.900.155	81,8	100

Fonte: Mapa IV-1 da CGE de 2014.

Por outro lado, do valor de 37.176.479 mil Meticais das Despesas de Investimento realizadas com financiamento externo, as Despesas Correntes e as de Capital tiveram taxas de execução de 69,9% e 71,9%, respectivamente.

Em relação ao total das despesas, em 2014, destacam-se, pelo seu peso, as executadas em Bens de Capital e em Bens e Serviços, que representam 70,8% e 22,9%, respectivamente.

Do montante de 1.385.934 mil Meticais gastos nas Despesas com o Pessoal, no financiamento interno, 76,2% foi destinado ao pagamento de salários e remunerações.

6.6.2 – Execução das Despesas de Investimento, Segundo a Classificação Orgânica - Âmbito Central

No Quadro n.º VI.16, mais adiante, é apresentada a evolução das Despesas de Investimento de Âmbito Central, no período 2011-2014, com base numa amostra de entidades que, relativamente ao total das Despesas de Investimento, representa 64,7%, em 2011, 70,9%, em 2012, 77,2%, em 2013 e 99,1%, em 2014.

O crescimento das despesas das instituições indicadas no quadro foi de 156,8%, no quadriénio 2010-2013, e de 53,1%, em 2014.

Quadro n.º VI.16 – Execução das Despesas de Investimento Segundo a Classificação Orgânica – Âmbito Central

(Em mil Meticais)

COD	Instituições/Sectores	2011			Peso (%)	2012			Var. (%) 11/09	Peso (%)	2013			Var. (%) 12/11	Peso (%)	2014			Var. (%) 14/13	Peso (%)	Var. (%) 14/11
		Financiamento				Financiamento					Financiamento					Financiamento					
		Interno	Externo	Total		Interno	Externo	Total			Interno	Externo	Total			Interno	Externo	Total			
2501	Ministério da Administração Estatal	190.268,0	444.520,3	634.788	1,5	68.875,0	68.875,0	137.750	-78,3	0,3	116.729,9	258.920,8	375.650,7	172,7	0,6	132.896,9	206.448,9	339.345,8	-9,7	0,5	-46,5
1501	Ministério da Defesa Nacional	324.005,7	0,0	324.006	0,8	577.385,7	0,0	577.386	78,2	1,3	707.074,4	0,0	707.074,4	22,5	1,2	598.990,7	15.600.000,0	16.198.990,7	2.191,0	22,8	4.899,6
2601	Ministério da Planificação e Desenvolvimento	10.209,3	318.268,9	328.478	0,8	27.311,6	0,0	27.312	-91,7	0,1	35.761,9	35.761,9	71.523,9	161,9	0,1	41.759,1	42.749,4	84.508,5	18,2	0,1	-74,3
3501	Ministério da Agricultura	735.715,9	290.306,5	1.026.022	2,4	804.931,7	259.044,2	1.063.976	3,7	2,5	1.194.254,4	1.202.894,9	2.397.149,3	125,3	4,0	889.063,2	907.158,5	1.796.221,7	-25,1	2,5	75,1
4001	Ministério da Energia	274.162,1	101.876,3	376.038	0,9	309.870,0	67.527,4	377.397	0,4	0,9	245.999,1	246.673,2	492.672,3	30,5	0,8	221.322,9	247.909,5	469.232,4	-4,8	0,7	24,8
4701	Ministério das Obras Públicas e Habitação	296.108,6	1.490.691,5	1.786.800	4,2	313.844,5	2.254.844,4	2.568.689	43,8	6,0	10.618,2	111.711,1	122.329,3	-95,2	0,2	12.897,6	97.582,4	110.480,0	-9,7	0,2	-93,8
4751	Fundo de Estradas	4.982.569,7	7.275.128,8	12.257.698	29,0	6.433.171,1	5.537.783,9	11.970.955	-2,3	27,8	8.348.514,7	14.867.836,4	23.216.351,0	93,9	39,1	11.232.994,7	21.381.507,5	32.614.502,3	40,5	46,0	166,1
4756	Administração Regional de Águas do Sul	172.652,0	26.853,8	199.506	0,5	182.184,4	250.546,5	432.731	116,9	1,0	115.448,7	470.740,6	586.189,2	35,5	1,0	265.220,9	757.052,1	1.022.273,0	74,4	1,4	412,4
4763	Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água	106.859,7	2.129.059,3	2.235.919	5,3	66.936,8	1.172.572,8	1.239.510	-44,6	2,9	89.267,1	918.565,4	1.007.832,6	-18,7	1,7	407.679,0	1.226.908,6	1.634.587,6	62,2	2,3	-26,9
5001	Ministério da Educação	141.981,0	3.525.832,4	3.667.813	8,7	366.742,5	2.910.431,1	3.277.174	-10,7	7,6	238.624,1	3.625.902,1	3.864.526,2	17,9	6,5	400.463,0	2.835.956,7	3.236.419,7	-16,3	4,6	-11,8
5801	Ministério da Saúde	90.667,3	2.740.124,6	2.830.792	6,7	246.326,5	6.677.543,3	6.923.870	144,6	16,1	670.687,8	10.815.907,7	11.486.595,4	65,9	19,3	2.287.099,5	3.942.689,2	6.229.788,7	-45,8	8,8	120,1
58 03	Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA	70.702,0	102.276,6	172.979	0,4	69.567,0	27.856,8	97.424	-43,7	0,2	87.628,8	140.651,2	228.280,0	134,3	0,4	0,0	0,0	0,0	-100,0	0,0	-100,0
65A0009	Encargos Gerais do Estado	1.510.655,8	0,0	1.510.656	3,6	1.867.431,3	0,0	1.867.431	23,6	4,3	1.321.729,9	0,0	1.321.729,9	-29,2	2,2	3.245.543,8	3.245.543,8	6.491.087,6	391,1	9,2	329,7
Amostra		8.906.557	18.444.939	27.351.496	64,7	11.334.578	19.227.025	30.561.604	11,7	70,9	13.182.339	32.695.565	45.877.904	50,1	77,2	19.735.931	50.491.507	70.227.438	53,1	99,1	156,8
Total Investimento/Central		15.408.027	26.896.472	42.304.499	100	17.813.502	25.286.758	43.100.260	1,9	100	24.312.529	35.085.861	59.398.391	37,8	100	33.723.677	37.176.479	70.900.155	19	100	67,6

Fonte: CGE de 2011-2014- Mapa IV - 5.

De acordo com o quadro, que antecede dos sectores que registaram níveis de crescimento mais elevados, no período 2011-2014, destacam-se o Ministério da Defesa Nacional, 4.899,6%, a Administração Regional de Águas do Sul, 412,4%, os Encargos Gerais do Estado, 329,7%, o Fundo de Estradas, 166,1%, e o Ministério da Saúde, 120,1%.

Em termos de peso relativo, verifica-se que, em 2014, o Fundo de Estradas corresponde a 46,0% do total, o Ministério da Defesa Nacional, 22,8%, os Encargos Gerais do Estado 9,2%, o Ministério da Saúde, 8,8%, o Ministério da Educação, 4,6%, e o Ministério da Agricultura, 2,5%. As outras entidades que integram a amostra apresentam um peso igual ou inferior a 2,3%.

Em 2014, o Ministério da Defesa Nacional com 2.191%, os Encargos Gerais do Estado com 391,1%, a Administração Regional de Águas do Sul com 74,4%, o Fundo de Investimento e Património de Abastecimento de Água, com 62,2%, apresentaram os crescimentos anuais mais significativos.

Em contrapartida, o Ministério da Saúde, o Ministério da Agricultura, o Ministério da Educação, o Ministério das Obras Públicas e Habitação, o Ministério da Administração Estatal e o Ministério da Energia, reduziram a sua despesa, relativamente ao ano anterior.

Ao Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA, em 2014, não foi consignado qualquer valor para as despesas de investimento.

No que respeita ao Ministério da Defesa Nacional que, de 2011 a 2013, não beneficiou de fundos externos, em 2014 foi-lhe alocado, nesta componente, o montante de 15.600.000 mil Meticais, para o financiamento do projecto MDN-03-00-MDN-2014-0002 – Equipamento Naval.

Só por si este montante representa, neste ano, 22,0%, do total do Investimento, e 42% do montante do Investimento realizado com Financiamento externo.

Segundo o Relatório do Governo sobre os Resultados da Execução Orçamental, aquele valor é parte de um empréstimo externo, no total de USD 850 milhões, do qual USD 500 milhões foi alocado àquele Ministério, para a segurança marítima, e o remanescente, no valor de USD 350 milhões, destinou-se à aquisição de navios de pesca de atum, peças de reposição, licenças, e outros activos comerciais que estão na posse da EMATUM e que não foram incluídos no Orçamento do Estado.

Este empréstimo, como referido também na CGE deste ano, foi contraído com garantia do Estado. O Tribunal evidenciou, oportunamente, no Parecer sobre CGE de 2013, que o limite fixado pela Lei Orçamental para a emissão de garantias e avales, por parte do Governo, foi por este largamente ultrapassado, como consequência do aval à EMATUM, emitido pelo Governo, sem a devida autorização da Assembleia da República, avales e garantias, no valor total de 28.346.620 mil Meticais, quando o limite fixado foi de 183.500 mil Meticais, violando assim o artigo 11 da Lei n.º 1/2013 de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado. Na altura, o Governo não se pronunciado sobre esta situação.

6.6.3 - Execução da Componente Investimento, Segundo a Classificação Económica – Âmbito Provincial

Apresenta-se, no quadro a seguir, a execução das Despesas da Componente Investimento de Âmbito Provincial.

Quadro n.º VI.17 – Despesas de Investimento – Âmbito Provincial

(Em mil Metical)

CED	Designação	Financiamento Interno			Financiamento Externo			Total			
		Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	965.503	959.590	99,4	3.439.714	2.449.060	71,2	4.405.217	3.408.650	77,4	33,9
11	Despesas com o Pessoal	194.043	192.690	99,3	1.405.626	1.185.131	84,3	1.599.669	1.377.820	86,1	13,7
12	Bens e Serviços	767.376	762.817	99,4	1.803.580	1.187.953	65,9	2.570.956	1.950.770	75,9	19,4
14	Transferências Correntes	4.084	4.084	100,0	230.508	75.976	33,0	234.592	80.060	34,1	0,8
2	Despesas de Capital	5.414.630	5.319.508	98,2	1.667.333	1.330.832	79,8	7.081.963	6.650.340	93,9	66,1
21	Bens de Capital	5.352.098	5.258.339	98,2	1.627.820	1.319.053	81,0	6.979.918	6.577.392	94,2	65,4
22	Transferências de Capital	61.810	60.447	97,8	39.513	11.779	29,8	101.323	72.227	71,3	0,7
24	Demais Despesas de Capital	722	722	100,0	0	0	0,0	722	722	100,0	0,0
Total		6.380.133	6.279.099	98,4	5.107.047	3.779.892	74,0	11.487.180	10.058.990	87,6	100

Fonte: Mapa IV-2 da CGE de 2014.

A execução das Despesas de Investimento financiadas com fundos internos foi de 6.279.099 mil Metical, e com fundos externos, de 3.779.892 mil Metical, representando, pela mesma ordem, 98,4% e 74,0% das suas respectivas dotações finais.

No total do Investimento, as Despesas Correntes e de Capital registaram níveis de execução de 77,4% e 93,9%, respectivamente.

Quanto ao peso, 66,1% corresponde a Despesas de Capital e 33,9%, a Despesas Correntes. Nestas, destacam-se as Despesas com Bens e Serviços (19,4%), seguidas das Despesas com o Pessoal (13,7%).

Nas Despesas de Capital, o destaque vai para a aquisição de Bens de Capital, com 65,4% do total do valor despendido neste exercício.

6.6.4 - Execução da Componente Investimento - Âmbito Distrital

Como se observa no Quadro VI.18 a seguir, as Despesas da Componente Investimento de Âmbito Distrital, segundo a classificação económica, registaram uma taxa de execução de 94,4%, com as Despesas Correntes e de Capital a situarem-se em 86,9% e 96,5%, respectivamente.

Quadro n.º VI.18 - Despesas de Investimento – Âmbito Distrital

(Em mil Metical)

CED	Designação	Dotação Final	Execução	%	Peso (%)
1	Despesas Correntes	830 795	722 081	86,9	15,0
11	Despesas com o Pessoal	185 762	143 327	77,2	3,0
12	Bens e Serviços	645 034	578 754	89,7	12,0
2	Despesas de Capital	4 240 813	4 093 008	96,5	85,0
21	Bens de Capital	2 894 767	2 747 171	94,9	57,1
22	Transferências de Capital	1 345 903	1 345 694	100,0	27,9
24	Demais Despesas de Capital	143	143	100,0	0,0
Total		5 071 608	4 815 089	94,9	100,0

Fonte: Mapa IV-3 da CGE de 2014.

Em termos de peso, as Despesas de Capital e as Despesas Correntes situaram-se, respectivamente, em 85,0% e 15,0%.

6.6.5 – Execução do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica

Como se pode observar no Quadro n.º VI.19, a seguir, a dotação orçamental do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica, fixada pela Lei n.º 22/2014, de 2 de Outubro, na Componente Investimento, foi de 1.131.961 mil Meticais, tendo sido actualizado na CGE para 1.261.961 mil Meticais, montante este, que foi transferido na totalidade.

Refira-se que o Governo, no seu Relatório sobre os Resultados da Execução Orçamental, não esclarece a diferença de 130.000 mil Meticais, existente entre o valor da dotação orçamental (1.131.961 mil Meticais) fixada pela Lei Rectificativa n.º 22/2014, de 2 de Outubro, e o registado na CGE, como o efectivamente transferido para as autarquias.

Sobre este aspecto, o Governo, em sede de contraditório, afirmou que aquela diferença tem a sua origem no facto de os projectos para infra-estruturas e apetrechamento dos Municípios terem sido descentralizados aquando da execução, à luz do disposto na alínea b) do artigo 49 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que define o regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais e o sistema tributário autárquico.

Relativamente ao peso no montante total executado, distinguem-se os municípios da Cidade de Maputo, com 12,2%, da Matola, com 7,7%, da Beira, com 7,3%, e de Nampula, com 5,5%.

Quadro n.º VI.19 – Transferência do Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica

(Em mil Meticais)

PROVÍNCIA	Código	Autarquias	Lei n.º 22/2014	Dotação Final	Transferência		
					Valor	%	Peso (%)
NIASSA	900.110	Lichinga	35.899	35.899	35.899	100,0	2,8
	900.120	Cuamba	14.408	14.408	14.408	100,0	1,1
	900.130	Metangula	5.648	5.648	5.648	100,0	0,4
	900.140	Marrupa	8.432	11.262	11.262	100,0	0,9
	90B54	Mandimba	4.778	11.778	11.778	100,0	0,9
Sub-total			69.165	78.995	78.995	100,0	6,3
CABO DELGADO	900.210	Pemba	28.644	28.644	28.644	100,0	2,3
	900.220	Montepuez	11.445	11.445	11.445	100,0	0,9
	900.230	Mocímboa da Praia	7.815	7.815	7.815	100,0	0,6
	900.240	Mueda	8.048	23.248	23.248	100,0	1,8
	90C540	Chiure	8.712	15.712	15.712	100,0	1,2
Sub-total			64.664	86.864	86.864	100,0	6,9
NAMPULA	900.310	Nampula	69.483	69.483	69.483	100,0	5,5
	900.320	Angoche	21.867	21.867	21.867	100,0	1,7
	900.330	Ilha de Moçambique	10.708	10.708	10.708	100,0	0,8
	900.340	Nacala	38.344	38.344	38.344	100,0	3,0
	900.350	Monapo	12.904	12.904	12.904	100,0	1,0
	900.360	Ribáuê	9.055	21.635	21.635	100,0	1,7
	90D740	Malema	10.121	17.121	17.121	100,0	1,4
Sub-total			172.483	192.063	192.063	100,0	15,2
ZAMBÉZIA	900.410	Quelimane	40.252	40.252	40.252	100,0	3,2
	900.420	Gurúê	19.122	19.122	19.122	100,0	1,5
	900.430	Mocuba	14.402	14.402	14.402	100,0	1,1
	900.440	Milange	7.235	7.235	7.235	100,0	0,6
	900.450	Alto Molócuê	7.857	14.473	14.473	100,0	1,1
	90E&40	Maganja da Costa	4.142	11.142	11.142	100,0	0,9
Sub-total			93.009	106.625	106.625	100,0	8,4
TETE	900.510	Tete	38.252	38.252	38.252	100,0	3,0
	900.520	Moatize	12.040	12.040	12.040	100,0	1,0
	900.530	Ulónguê	5.552	8.758	8.758	100,0	0,7
	90F440	Nhamayábuê	2.774	9.774	9.774	100,0	0,8
Sub-total			58.619	68.825	68.825	100,0	5,5
MANICA	900.610	Chimoio	42.580	42.580	42.580	100,0	3,4
	900.620	Manica	10.682	10.682	10.682	100,0	0,8
	900.630	Catandica	4.566	4.566	4.566	100,0	0,4
	900.640	Gondola	9.143	9.143	9.143	100,0	0,7
	90G540	Sussundenga	10.501	17.501	17.501	100,0	1,4
Sub-total			77.471	84.471	84.471	100,0	6,7
SOFALA	900.710	Beira	92.445	92.445	92.445	100,0	7,3
	900.720	Dondo	28.269	28.269	28.269	100,0	2,2
	900.730	Marromeu	9.001	9.001	9.001	100,0	0,7
	900.740	Gorongosa	10.523	21.133	21.133	100,0	1,7
	90H540	Nhamatanda	6.379	13.379	13.379	100,0	1,1
Sub-total			146.617	164.227	164.227	100,0	13,0
INHAMBANE	900.810	Inhambane	41.607	41.607	41.607	100,0	3,3
	900.820	Maxixe	24.932	24.932	24.932	100,0	2,0
	900.830	Vilankulo	9.849	9.849	9.849	100,0	0,8
	900.840	Massinga	7.695	8.793	8.793	100,0	0,7
	90I541	Quissico	3.608	10.608	10.608	100,0	0,8
Sub-total			87.692	95.790	95.790	100,0	7,6
GAZA	900.910	Xai-Xai	33.363	33.363	33.363	100,0	2,6
	900.920	Chibuto	13.120	13.120	13.120	100,0	1,0
	900.930	Chókwè	13.010	13.010	13.010	100,0	1,0
	900.940	Manjacaze	6.125	6.125	6.125	100,0	0,5
	900.950	Macia	9.035	10.895	10.895	100,0	0,9
	90J641	Bilene	2.559	9.559	9.559	100,0	0,8
Sub-total			77.212	86.072	86.072	100,0	6,8
MAPUTO	901.010	Matola	97.086	97.086	97.086	100,0	7,7
	901.020	Manhiça	18.609	18.609	18.609	100,0	1,5
	901.030	Namaacha	9.954	15.954	15.954	100,0	1,3
	90K441	Boane	5.826	12.826	12.826	100,0	1,0
Sub-total			131.474	144.474	144.474	100,0	11,4
CIDADE DE MAPUTO	901.110	Maputo	153.555	153.555	153.555	100,0	12,2
Total			1.131.961	1.261.961	1.261.961	100,0	100,0

Fonte: Lei n.º 22/2014 de 02 de Outubro e Mapa IV-4 da CGE de 2014.

6.7- Resultado das Auditorias

No âmbito da análise da Conta Geral do Estado de 2014, o Tribunal Administrativo auditou, em 65 entidades, despesas no valor de 10.160.741.170,96 Meticais, correspondentes a 64,7% da execução total dessas entidades, no montante de 15.702.031.309,34 Meticais. No Quadro n.º VI.20, é resumida, por âmbito de administração, a informação sobre as dotações orçamentais e a execução dessas entidades.

Quadro n.º VI.20 – Amostra das Entidades Auditadas

(Em Meticais)

Âmbito	Número de Entidades	Dotação	Execução	%	Amostra	%
Central	41	19.012.282.430,85	12.096.053.833,85	63,6	7.843.672.190,35	64,8
Provincial	14	3.055.325.352,65	2.839.478.521,14	92,9	1.659.465.115,56	58,4
Distrital	5	395.929.635,96	392.550.800,31	99,1	389.806.056,95	99,3
Autárquico	5	469.255.277,37	373.948.154,04	79,7	267.797.808,10	71,6
Total	65	22.932.792.696,83	15.702.031.309,34	68,5	10.160.741.170,96	64,7

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

6.7.1 – Aspectos Gerais

Dos relatórios das auditorias relativas à CGE de 2014, são de destacar os seguintes aspectos de ordem geral:

- Conforme o quadro a seguir, não foram facultados, no decorrer da auditoria, nem em sede do contraditório, os comprovativos das despesas realizadas nas componentes Funcionamento e Investimento do Orçamento do Estado, financiadas com receitas próprias e consignadas, e outros fundos que não transitam pela CUT, no valor de 149.684.814,02 Meticais, correspondente a 1,5 % da amostra seleccionada de 10.160.741.170,96 Meticais, em 24 entidades.

Quadro n.º VI.21 – Despesas sem Justificativos

(Em Meticais)

Justificativos em Falta	Entidades por Âmbito					
	Central	Provincial	Distrital	Autárquico	Total	Peso
	13	5	3	3	24	
Não Facultado	83.785.024,46	5.557.857,73	95.106,42	4.381.498,19	93.819.486,80	62,7
Factura	35.439.510,82	9.430.161,98	249.553,04	3.441.343,07	48.560.568,91	32,4
Recibo	1.554.330,00	22.160,00	222.114,41	12.000,00	1.810.604,41	1,2
Relatório de Viagem e/ ou Guia de Marcha	2.240.092,14	1.233.139,50	132.962,50	154.620,00	3.760.814,14	2,5
Cópia de Passaporte e/ ou Bilhete de Passagem	950.230,66	-	-	783.109,10	1.733.339,76	1,2
Total	123.969.188,08	16.243.319,21	699.736,37	8.772.570,36	149.684.814,02	100,0
Representatividade por âmbito	82,8	10,9	0,5	5,9	100,0	
Amostra	7.843.672.190,35	1.659.465.115,56	389.806.056,95	267.797.808,10	10.160.741.170,96	
Representatividade/amostra (%)	1,6	1,0	0,2	3,3	1,5	

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

É de referir que a solicitação da disponibilização dos justificativos em falta foi feita mediante a apresentação dos ofícios de anúncio da realização das auditorias e durante a execução destas, através da entrega, aos gestores, de Notas de Pedido.

Pelo disposto na alínea d) do n.º 7.1 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado, da Direcção Nacional da Contabilidade Pública, de 31 de Outubro de 2000 (BR n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2001), nenhum registo poderá ser efectuado sem a existência de documentos comprovativos, que deverão ser arquivados por verbas e anos, de forma a ser possível a sua identificação.

A sonicação ou deficiente prestação de informação ao Tribunal competente constitui infracção financeira, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo;

- b) Registo de despesas não elegíveis, no montante de 52.857.069,70 Meticais, em diversos projectos de investimento, conforme se dá conta, no Quadro n.º VI. 22, a seguir.

Quadro n.º VI.22 – Despesas Realizadas Fora do Âmbito dos Respectivos Projectos

(Em Meticais)

(Em Meticals)

Instituição	Código	Designação	Despesa		
			Executada	Fora de âmbito	Observação
Ministério da Agricultura	AGR13-00-AGR-2010-2010	Fiscalização Participativa de Florestas e Fauna Bravia	59.416.810,17	144.721,51	Manutenção e reparação de 14 aparelhos de ar-condicionado da Direcção Nacional de Terras e Florestas (DNTF)
				102.976,00	Pagamento de despesas de 2 dias de hospedagem a favor do Governador, 4 Administradores da Província da Zambézia e 1 Ajudante de Campo, que se deslocaram a Maputo para participar na sessão do Conselho de Ministros
				1.341.697,50	Aquisição de diverso material da campanha de informação e disseminação da realização e lançamento da campanha agrícola 2014-2015
				38.509,73	Reparação de casas de banho
				153.481,00	Aquisição de diversos géneros alimentícios e de consumo para a DNTF
				240.000,00	Compra de 2 motorizadas XL 125 LK, incluindo os respectivos capacetes
				34.140.000,00	Aquisição de 22 viaturas Land Cruiser 4x4 cabine simples, incluindo os respectivos encargos, ao preço unitário de 1.564.662,42 Meticals para a DNTF
Ministério da Indústria e Comércio	MIC01-00-MIC-2013-0003	Reabilitação do Parque de Viaturas	4.909.999,30	451.500,00	Fornecimento de um <i>buffet</i> alusivo ao "Ease of Doing Business Conference"
				715.160,00	Fiscalização da obra de reabilitação do edifício do MIC
Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	CAB01-00-CAB-2014-0008	Reabilitação de Infra-Estruturas Desportivas na Província	9.250.560,00	433.251,20	Construção do monumento de Chai, no Distrito de Macomia
				1.010.919,46	Construção do monumento de Chai, no Distrito de Macomia
	MEC02-01-CAB-2007-0007	Carteiras Escolares	3.337.781,12	105.500,00	Compra de um jogo de sofás
				163.800,00	Compra de um jogo de mesa 135-A71, um jogo de estante de TV e um jogo de quarto, para apetrechar a residência de professores da DPEC
Subtotal			76.915.150,59	39.041.516,40	

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

(...Continua...)

Quadro n.º VI.22 – Despesas Realizadas fora do Âmbito dos Respectivos Projectos (Continuação)

(Em Meticais)

Instituição	Código	Designação	Despesa		
			Executada	Não Elegível	Observação
Instituto Nacional de Irrigação de Moçambique	AGR 2014 - 0005	Instalação de Delegações do INIR.	3.378.757,05	250.000,00	Aquisição de combustível
				100.000,00	
				102.630,06	Aquisição e montagem de capas para as viaturas
				5.396,04	Revisão de uma viatura
				58.292,04	
				4.120,28	
				56.005,00	Passagens aérea para Nampula e Zambézia
				9.945,00	Montagem de alarmes
				67.860,00	Serviços de Segurança
				66.000,00	Aquisição de géneros alimentícios
				70.200,00	Serviços de limpeza
				1.551.041,63	Compra de uma viatura de marca Toyota Hilux 3,0L, 1KD, Turbo, Intercooler, 4 x 4, cabine dupla
				17.450,00	Aquisição de 5 estabilizadores
				82.017,00	Aquisição de um Scanner Canon DR-M160C
Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia	MOP12-00-MOP-2010-0029	Programa Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento Rural	8.829.064,18	897.998,40	Pagamento pela participação de educação comunitária no Distrito de Gilé
				1.149.993,00	Pagamento pela participação de educação comunitária, referente ao 1.º trimestre, no Distrito de Alto Molócuè
				736.696,35	Pagamento pela participação de educação comunitária, no Distrito de Alto Molócuè
				747.495,45	Pagamento pela participação da educação comunitária, no Distrito de Alto Molócuè
		MOP03-01-MOP-2004-0022	Estudos de Urbanização Básica	4.285.519,26	3.078.001,05
Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	SAU05-02-CAB-2014-0056 FR 101	Aquisição de Equipamento Hospitalar para os Centros de Saúde	9.809.906,00	3.053.163,00	Aquisição de mobiliário para a residência do pessoal de Saúde
Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	ZAM01-00-ZAM-2011-0080	Apetrechamento em Mobiliário Diverso das Novas Instalações da DPPFZ	51.006.886,44	28.7113.74,17	Aquisição de 38 viaturas, para a entidade
				1.711.249,00	
Subtotal			77.310.132,93	13.815.553,30	
Total Geral			154.225.283,52	52.857.068,70	

Fonte:Relatórios de Auditoria doTA.

Observa-se que as despesas não elegíveis nos projectos executados naquelas entidades representam 34,2% do montante total executado⁵;

- c) Nas entidades que se indicam no quadro n.º VI.23, a seguir, há registo de classificações incorrectas, na contabilização de despesas, no montante de 57.004.307,96 Meticais, que representam 4,1%⁶ da respectiva amostra (1.392.612.754,69 Meticais).

Quadro n.º VI.23 – Classificação Económica Incorrecta de Despesas Realizadas

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidades	Valor	
		Amostra	Classificação incorrecta
1	Instituto Nacional de Irrigação	45.364.545,62	1.007.910,64
2	Ministério da Agricultura	238.606.518,83	4.227.013,20
3	Escola Superior de Jornalismo	30.085.525,65	8.700.092,42
4	Faculdade de Veterinária da Universidade Eduardo Mondlane	42.073.370,32	8.890.531,42
5	Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique	15.543.763,96	1.390.528,91
6	Centro de Documentação e Formação Fotográfica	6.285.588,77	328.814,35
7	Conselho Municipal da Cidade de Mocuba	31.631.955,55	10.786.415,26
8	Conselho Municipal da Cidade de Quelimane	143.273.360,07	19.800,00
9	Delegação Provincial de APIE do Maputo	2.594.936,61	28.759,00
10	Direção Provincial da Saúde da Zambézia	411.941.600,99	1.860.597,41
11	Direcção da Juventude e Desportos da Cidade de Maputo	9.434.944,49	432.789,50
12	Direcção Provincial da Agricultura da Zambézia	150.333.733,95	3.146.525,36
13	Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	136.430.819,01	12.460.931,64
14	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	37.627.858,13	1.298.231,27
15	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia	86.355.651,80	880.188,05
16	Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga da Cidade de Maputo	5.028.580,94	1.545.179,53
Total		1.392.612.754,69	57.004.307,96

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

As situações referidas nas alíneas b) e c) configuram desvio de aplicação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 78 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

Foi também infringido o disposto no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro, que prescreve que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

A utilização de dinheiros públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas é infracção financeira nos termos do estabelecido na alínea n) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro.

Nos casos acima mencionados, houve, igualmente, violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, como preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro;

⁵ 52.857.069,70/154.225.283,52*100 = 34,2%.

⁶ 57.004.307,96/1.392.612.754,69 = 4,1%.

- d) Em 6 entidades, falta a indicação das matrículas das viaturas abastecidas em combustível nos correspondentes processos de despesas de 3.277.998,71 Meticais, bem assim dos respectivos beneficiários.

Quadro n.º VI.24 – Abastecimento de Combustível a Viaturas não Identificadas

(Em Meticais)

Âmbito	Entidades	Valor
Central	2	879.469,50
Provincial	3	2.095.550,84
Autárquico	1	302.978,37
Total	6	3.277.998,71
Entidades Auditadas	56	

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

A este respeito, é de referir que a falta de conformidade processual e documental no pagamento da despesa configura violação do preceituado no n.º 2 do artigo 26, do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, segundo o qual o Agente de Controlo Interno deve certificar-se da legalidade dos actos que resultem no recebimento de numerário, realização de despesa e ainda registar a conformidade processual e documental.

- e) As entidades indicadas no Quadro VI.25, a seguir, não devolveram à Conta Única do Tesouro os saldos finais de 2013 e 2014, nos valores de 12.095.287,53 Meticais e 5.829.120,11 Meticais, respectivamente, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Circular n.º 03/GAB-MF/2013, de 16 de Outubro e do mesmo número e artigo, da Circular n.º 03/GAB-MF/2014, de 31 de Outubro, ambas do Ministro das Finanças, segundo os quais os saldos dos AFU's não utilizados em 2013 e 2014 devem ser anulados e os seus recursos financeiros recolhidos à Conta Bancária de Receita de Terceiros (CBRT) da UI do STP-D correspondente, para posterior transferência à Conta Única do Tesouro.

Quadro n.º VI.25 – Saldos não Devolvidos ao Tesouro em 2013 e 2014

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidade	Saldos		Total	Peso (%)
		2013	2014		
1	Escola Superior de Jornalismo	96.687,16	0,00	96.687,16	0,5
2	Instituto Nacional de Estatística	48.042,74	917.610,72	965.653,46	5,4
3	Instituto Nacional de Irrigação	803.739,25	2.940.623,33	3.744.362,58	20,9
4	Ministério da Indústria e Comércio	451.693,36	613.407,15	1.065.100,51	5,9
5	Centro de Documentação e Informação de Moçambique	1.055,00	38.627,78	39.682,78	0,2
6	Direcção Provincial da Saúde da Zambézia	1.225.115,48	625.772,66	1.850.888,14	10,3
7	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	8.977.454,77	122.182,44	9.099.637,21	50,8
8	Direcção Provincial da Agricultura da Zambézia	15.903,69	1.465,99	17.369,68	0,1
9	Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	324.504,94	471.668,16	796.173,10	4,4
10	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	96.387,14	97.761,88	194.149,02	1,1
11	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia	54.704,00	0,00	54.704,00	0,3
Total		12.095.287,53	5.829.120,11	17.924.407,64	100,0

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Neste caso houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, plasmadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo;

- f) São evidenciadas no Quadro n.º VI.26, a seguir, as diferenças entre os valores registados nos mapas Demonstrativos Consolidados por UGB e os apresentados pelas entidades auditadas, nas Requisições/Folhas de Salários.

Quadro n.º VI.26 – Diferenças entre o Mapa Demonstrativo Consolidado e o Registo Patente nas Requisições/Folhas de Salários

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidade	Mapa Demonstrativo Consolidado por UGB	Requisições/Folhas de Salários	Diferença
1	Ministério da Indústria e Comércio	52 324 201,73	54 614 500,65	-2 290 298,92
2	Centro de Documentação e Informação de Moçambique	5 574 650,74	5 586 973,57	-12 322,83
3	Inspecção Nacional das Actividades Económicas	5 536 091,65	5 562 221,67	-26 130,02
4	Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	250 146 163,41	26 161 807,02	223 984 356,39
5	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	26 689 118,79	23 374 170,19	3 314 948,60
6	Direcção Provincial da Agricultura da Zambézia	37 048 483,56	25 524 820,37	11 523 663,19
7	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia	9 215 853,64	8 744 459,09	471 394,55
Total		386 534 563,52	149 568 952,56	236 965 610,96

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Sendo as informações constantes do Mapa Demonstrativo Consolidado e os Registos patentes nas Requisições/Folhas de Salários, que são processadas pelo mesmo sistema, não fica clara a origem das diferenças apuradas;

- g) As entidades que se indicam no quadro a seguir, efectuaram pagamentos de despesas de anos anteriores com as dotações do exercício económico de 2014, as quais deveriam ter sido inscritas e pagas pela verba Despesas por Pagar e/ou Exercícios Findos.

Quadro n.º VI.27 – Despesas de Anos Anteriores

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidade	Valor
1	Autoridade Tributária de Moçambique	9 610 191,66
2	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	568 487,30
3	Ministério das Pescas	304 916,60
4	Serviço Distrital da Educação, Juventude e Tecnologia de Nicoadala	72 900,00
Total		10 556 495,56

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

O n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 Fevereiro, estabelece que “Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia”.

Pelo disposto no n.º 3 do artigo 15 da Lei n.º 9/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado, as despesas só podem ser assumidas no ano económico em que tiverem sido orçamentadas. As referentes a anos anteriores devem ser contabilizadas em rubrica específica no Orçamento do Estado, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 83 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos

Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças.

Nos casos acima mencionados, foram infringidas as normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro;

- h) Não foram retidos na fonte 67.054,48 Meticais, de IRPS, nos pagamentos de que se dá conta no quadro a seguir.

Quadro n.º VI.28 - IRPS não Retido na Fonte

(Em Meticais)

Entidade	Designação	Montante	
		Pago	A reter na fonte
Faculdade de Veterinária da UEM	Serviços de consultoria das actividades de ensino e aprendizagem	15.000,00	3.000,00
Fundo do Ambiente	Salário do Administrador	900.000,00	n.e.
Direcção Provincial da Saúde da Zambézia	Pagamento de rendas	67.200,00	9.408,00
Conselho Municipal de Mocuba		390.332,00	54.646,48
Total			67.054,48

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

n.e.: Valor não obtido, neste caso, por o Serviço não ter fornecido a base de cálculo.

De acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 32 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRPS), aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril, as entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada são obrigadas a reter o imposto, mediante a aplicação da taxa de 20% sobre os rendimentos do trabalho independente.

Com a falta de retenção na fonte, no acto de pagamento de rendas de casas, cometeu-se uma transgressão fiscal, à luz do preceituado nos n.ºs 3 e 5, ambos do artigo 65 (CIRPS), aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, que estabelecem a obrigatoriedade de as entidades que tenham contabilidade organizada reterem, na fonte, o IRPS, mediante a aplicação da taxa de 20% sobre as rendas pagas, depois de deduzidos 30% do rendimento líquido, a título de despesas de manutenção e conservação dos imóveis em causa.

O procedimento adoptado pelas entidades, para além do pagamento do IRPS devido, é punível com multa, nos termos do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pelo Decreto n.º 46/2002, de 26 de Dezembro.

Por outro lado, constitui infracção financeira a não efectivação, ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 93, da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo.

No que concerne aos assuntos reportados no ponto 6.7.1, o Governo, em sede do contraditório, referiu que vai proceder à sua verificação, propondo medidas correctivas, de conformidade com artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, incluindo a responsabilização dos respectivos gestores, onde se mostrar necessário. Refere, ainda, que serão intensificadas as acções de formação de modo a reduzir as irregularidades.

6.7.2 - Aspectos Específicos

6.7.2.1 - Instituições de Âmbito Central

6.7.2.1.1-Ministério da Agricultura (MINAG)

- a) Os projectos apresentados na tabela a seguir foram inscritos no Orçamento do Estado como sendo de investimento, quando a natureza das despesas nelas realizadas têm as características inerentes à sua correcta classificação como despesas da Componente Funcionamento.

(Em Meticais)

Código do Projecto	Designação	Valor de Execução
AGR01-00-AGR-2012-0001	Gabinete do Ministro	20.534.467,60
AGR01-00-AGR-2012-0002	Gabinete do Secretário Permanente	12.455.485,06
AGR01-00-AGR-2012-0007	Inspecção Geral	8.993.254,26
Total		41.983.206,92

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

No exercício do contraditório, a entidade afirmou que se tratava de uma actividade orçamental com objectivo de reforçar o apoio institucional.

Pelo disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, a violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, constitui infracção financeira;

- b) Registo de números de facturas, nas OP's, diferentes dos que constam das próprias facturas físicas, conforme se demonstra na tabela a seguir.

(Em Meticais)

Código do Programa	OP	Número		Valor
		Registo na OP	Factura Física	
AGR1300-AGR-2010-001 -Implementação da Estrat. de Gestão de Conflito Homem Fauna Bravia	201409389	298	705 e 707	73.200,00
	201409406	13256	6498	24.400,00
	201403701	787	2496	12.876,80
AGR13-00-AGR-2010-003 - Fiscalização Participativa de Florestas e Fauna Bravia	201409147	7457	180FT/DCVE/2014	34.140.000,00
AGR 11-00-AGR-2012-0008 Fortalecimento de Aviso Prévio	201409238	81	260	10.950,00
AGR13-00-AGR-2014-0002 - Regularização das Ocupações de Terras	201404519	8	48	2.290.872,00
Total				36.552.298,80

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Segundo o disposto no n.º 2 do artigo 26 do Título I do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, cabe ao agente do controlo interno certificar-se da legalidade dos actos que resultem no recebimento de numerário, realização de despesa e ainda registar a conformidade processual e documental;

- c) Foram pagos, em 18 de Dezembro de 2014, 34.140.000,00 Meticais, por adiantamento de fundos, à Toyota de Moçambique, pela aquisição de 22 viaturas *Land Cruiser* 4x4 cabine simples, as quais não tinham sido recebidas, até ao dia 27 de Março de 2015, término da auditoria.

Os pagamentos foram efectuados em datas anteriores da concessão do Visto Obrigatório do Tribunal Administrativo 11/02/2015. De acordo com o preceituado na alínea b) da cláusula 3 do Contrato s/052/CAN/VIAT/C/14-DNTF, 10% do valor seria pago após a assinatura do contrato pelas partes, visto do Tribunal Administrativo e 90% contra a entrega das viaturas.

O n.º 3 do artigo 95 do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, estabelece que é vedado o pagamento antecipado a qualquer título, excepto situações previstas em lei, o que não foi o caso.

Por outro lado, o procedimento adoptado pela entidade constitui violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, à luz do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo.

Ora, tendo havido execução deste contrato sem o visto do TA, os gestores das entidades incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 93 da lei que temos vindo a citar.

6.7.2.1.2 - Ministério da Indústria e Comércio (MIC)

Com fundos de 5 projectos de investimento pagaram-se rendas de um imóvel destinado à habitação do Ministro da Indústria e Comércio, de Junho a Dezembro de 2014, no total de 1.863.000,00 Meticais, despesa que deveria ter sido suportada pela Componente Funcionamento.

Neste caso houve violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, plasmadas na alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo;

6.7.2.1.3 - Instituto Nacional de Irrigação (INIR)

Desde Julho de 2013, os responsáveis do INIR não têm enviado à Direcção Nacional da Contabilidade Pública (DNCP) os documentos de prestação de contas que sustentam a execução do projecto Centro Internacional Australiano para a Pesquisa Agrícola (ACIAR), financiado pelo Governo Australiano, cujos fundos não transitam pela CUT, e, consequentemente, não foi evidenciado na CGE de 2014. No exercício económico de 2014, a execução deste projecto foi de 3.303.270,31 Meticais.

O n.º 1 do artigo 88 do Título III do MAF, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, preceitua que “Os processos de prestação de contas, referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordo de retrocessão, dos recursos que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DNCP até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento, observando-se os procedimentos estatuídos nos números 2 a 6”, o que não foi seguido pela entidade.

Quanto à falta de registo daquela informação na CGE, houve violação do disposto no n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que preconiza que a Conta Geral do Estado deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.

6.7.2.1.4 - Instituto Médio de Ciências Documentais (CIDOC)

Foram pagos 1.698.016,32 Meticais, a favor da empresa MECH-Sociedade Unipessoal, a título de fiscalização da obra de reabilitação do ex-edifício do Ministério da Cultura, sem que tal actividade tivesse sido efectuada.

Estes pagamentos são indevidos, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atrás citada, o qual “consideram-se pagamentos indevidos os que forem ilegais e causarem dano para o Estado ou entidade pública”.

6.7.2.1.5 - Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE)

Foi pago o 13.º salário, aos funcionários do IGEPE, acrescido de subsídio, no montante de 4.538.435,37 Meticais, quando deveria ter sido no valor de 2.034.089,69 Meticais. Pelo estatuído no n.º 1 do artigo 43 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, “os funcionários e agentes do Estado em efectividade de serviço e os aposentados têm o direito de receber no fim de cada ano civil uma importância correspondente ao vencimento”.

Assim, os subsídios acrescidos são indevidos, consubstanciando infracção financeira típica nos termos do disposto no artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro.

Refira-se que, quanto à responsabilidade financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que “O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”.

Sobre esta matéria, o Governo, no exercício do contraditório, afirmou que as remunerações e regalias do pessoal do IGEPE são fixadas pelo Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, mas não documentou a aprovação dada por aqueles órgãos.

De acordo com o plasmado no n.º 3 do artigo 4 do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, os órgãos e instituições do Estado dotados de autonomia administrativa e financeira, não obstante a personalidade jurídica de que dispõem, ficam vinculados ao cumprimento das disposições legais previstas naquele regulamento e na demais legislação aplicável.

6.7.2.1.6 - Instituto para a Promoção de Exportações (IPEX)

- a) É prática no IPEX a emissão de cheques a favor de funcionários que, posteriormente, são descontados para atender a actividades de funcionamento da instituição, em numerário. No período em análise, foram emitidos cheques no valor de 820.693,27 Meticais, a favor daqueles.

O facto acima descrito constitui violação do preceituado no n.º 5.2 das Instruções Sobre a Execução do Orçamento do Estado da Direcção Nacional de Contabilidade Pública, publicadas no BR n.º 17, II.ª Série, de 25 de Abril de 2001, segundo o qual, é interdito ao Departamento Financeiro ou estrutura equiparada movimentar fundos a favor de estruturas ou de funcionários pertencentes ao mesmo Ministério em que o Departamento Financeiro se integra, excepto quando se trate de transferências de fundos para instituições subordinadas, constituição ou reconstituição de fundo de maneo, pagamento de serviços, competindo ao ministério das Finanças efectuar ou ordenar os pagamentos nos outros casos.

Ademais, os pagamentos referidos foram efectuados em numerário, facto que viola o disposto no n.º 2 do artigo 95, do Capítulo XII, do Título I do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, segundo o qual, exceptuando-se as despesas de pequena monta, realizadas mediante fundos de maneo, todos os pagamentos só poderão ser efectuados por crédito em conta bancária do beneficiário;

- b) Não foram esclarecidos os critérios adoptados para a selecção da empresa S & R Estrutura e Eventos, que culminou com o pagamento de 22.215.505,65 Meticais, sem contrato e à luz de um memorando celebrado com a mesma no âmbito da prestação de serviços na FACIM.

(Em Meticais)

N.º do Cheque	Beneficiário	Valor	Banco
1381678	S & R Estruturas e Eventos	970.000,00	13938710001 - Moza Banco
18926818		1.000.000,00	764214610001 -BCI-MZN
22884824		500.000,00	
22884828		1.000.000,00	
22884858		2.000.000,00	
Trf S & R		3.661.695,96	
22884863		2.500.000,00	
22884882		4.286.206,69	
24594245		6.297.600,00	764214610002- BCI- USD
Total		22.215.502,65	

Fonte: Relatório de Auditoria do TA.

Em resposta à Nota de Pedido n.º 3, sobre a não celebração do contrato, bem como os procedimentos adoptados para a selecção da empresa, a entidade afirmou que “tendo em conta a falta de um orçamento específico, a opção foi memorando de entendimento, em que todos iriamos investir no pressuposto de se aferir os esforços e, posteriormente, compensá-los. Outrossim, teria sido interrompida a realização da FACIM, por manifesta incapacidade financeira”.

Deste pronunciamento, ressalta que os gestores não indicam como esta empresa foi seleccionada, e nem foram apresentados os relatórios das actividades desenvolvidas pela mesma.

Pelo disposto no n.º 5, do artigo 61, da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, que temos vindo a referir, “estão igualmente sujeitos à fiscalização prévia, para além dos contratos formais, os documentos escritos avulsos que, conjugados entre si, consubstanciam um acordo de vontades e um contrato, embora, informal”, pelo que o memorando, deveria ter sido enviado ao Tribunal.

Sublinha-se que o visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia, conforme o estatuído no artigo 62 da mesma lei.

Os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia, ou objecto de recusa de visto, não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei.

Ora, tendo havido execução destes actos e contratos sem o visto do TA, os gestores da entidade, incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 93 da lei que temos vindo a citar.

- c) Foram abonadas ajudas de custo no montante de USD 1.730,00 (equivalente a 53.145,60 Meticais), através do cheque n.º 797953, a um cidadão que não faz parte do quadro do pessoal do IPEX.

As ajudas de custos diárias são abonadas pelos serviços a que pertence o funcionário ou agente do Estado em função dos dias previstos para a deslocação, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 58 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, o que foi neste caso violado.

Deste modo, o pagamento de ajudas de custo a pessoal alheio à instituição é indevido, à luz do estatuído no artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, que temos vindo a referir.

6.7.2.1.7 - Fundo do Ambiente (FUNAB)

- a) Os balancetes mensais de execução das despesas do “Projecto REDD++”, executado através da conta bancária n.º 476360101005, sediada no Banco Internacional de Moçambique (Millennium bim), estão escriturados em moeda estrangeira, em violação do preceituado no artigo 42 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, segundo o qual, “A escrituração dos actos e factos administrativos é efectuada em moeda nacional”;
- b) Nas despesas pagas pelos fundos do projecto MCA02-00-MCA-2006-0037-Apoio a Iniciativas de Gestão Ambiental, apurou-se que através da OP n.º 201400545, de 1.177.312,50 Meticais, foram pagas despesas de aquisição de equipamento informático não especificado, uma vez que na Factura, na Requisição Interna, assim como no respectivo Contrato não foram discriminados os bens adquiridos, nem tão pouco se faz alusão ao local em que os equipamentos foram afectos.

O Tribunal, no decurso da auditoria, pediu esclarecimentos à entidade, tendo solicitado a guia de remessa dos bens e a indicação do sector em que os mesmos foram alocados, não tendo até ao término da auditoria sido disponibilizada qualquer informação, em inobservância do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, já referida.

6.7.2.1.8 - Faculdade de Veterinária da UEM (FAVET)

- a) Na Faculdade de Veterinária, apesar de ter autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 2 do seu Regulamento Interno, a execução do seu orçamento de despesa ainda é feita a nível central, pela Direcção de Finanças da Universidade Eduardo Mondlane, cabendo à FAVET apenas a apresentação das necessidades.

Ora, tratando-se de uma entidade com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, este procedimento não é adequado, pois a mesma deveria estar devidamente cadastrada no e-SISTAFE como UGE/UGB, de forma a executar o seu próprio orçamento.

Sobre o assunto, no decurso da auditoria, a entidade reconheceu a situação, alegando, ainda, que tal facto procede por motivos alheios à sua vontade e que o respectivo regulamento tinha sido aprovado, em 2012, estando, nesta fase, em processo de implementação;

- b) Durante o exercício económico de 2014 foram abonados salários que totalizaram 719.788,33 Meticais, a dois funcionários desta entidade que já tinham a pensão de aposentação fixada.

Importa referir que os mesmos continuaram a auferir os seus salários até Janeiro e Março de 2015, respectivamente.

A falta de regularização desta situação consubstancia anomalia grave, à luz do estabelecido no artigo 96 e 100 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atrás citada.

6.7.2.1.9 - Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção (CENACARTA)

Os responsáveis da instituição pagaram durante 12 meses, (Janeiro a Dezembro de 2014) 388.783,04 Meticais, de salários a 7 colaboradores, sem vínculo com o Estado.

Sobre o assunto, os gestores, em sede do contraditório do relatório de auditoria, afirmaram que os colaboradores tinham sido contratados pelo MINAG, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agrário (PROAGRI), e que com o fim do mesmo orientara as Direcções e Instituições subordinadas a aguardar pela entrada em vigor do Decreto n.º 31/2013, de 12 de Julho, concernente à regularização de contratos em situação irregular dos Agentes do Estado.

Pese embora esta explicação, a entidade não remeteu os contratos rubricados com aquele Ministério, pelo que aqueles pagamentos são indevidos, pelo disposto no artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro.

6.7.2.1.10 – Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.

Após a cessação de funções do PCA, a 4 de Março de 2014, o mesmo continuou a auferir salários com todos os subsídios inerentes, bem como a beneficiar dos serviços de segurança da sua residência até ao mês de Outubro, que totalizaram 1.642.166,24 Meticais, sendo 1.347.735,74 Meticais, de salário, e 294.430,50 Meticais, de serviços de segurança.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 46 da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, estabelece que “depois de cessar as funções públicas, o servidor público está, a todo o tempo, proibido de actuar em forma tal que tenha da sua antiga instituição vantagens indevidas para si ou para terceiros”.

Assim, o pagamento daqueles salários e serviços de segurança, após a cessação das suas funções, é indevido, segundo o estatuído no artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro.

Por sua vez, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, percebeitua que “O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado”.

O Governo, no seu documento do contraditório, considera pertinentes as questões apresentadas no 6.7.2.1 – Instituições de Âmbito Central, deste relatório, e afirma que adoptará medidas para a sua correcção.

6.7.2.2 - Instituições de Âmbito Provincial

6.7.2.2.1 - Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado

- a) Com recurso a fundos do projecto MEC02-01- CAB -2014-0001 - Construção Acelerada de Salas de Aulas, foram pagos 6.918.143,55 Meticais (OP's n.ºs 201400788 e 201400239) e 3.729.809,85 Meticais (OP n.º 201400162), a favor das empresas Castanheiras Soares Moçambique Lda., e Tecnil Construções Lda., respectivamente, a título de devolução das garantias definitivas cativadas, aquando do início da construção de escolas primárias e secundárias de Cabo Delgado.

Para a cobrança daqueles montantes, aquelas empresas remeteram as facturas n.ºs 766, 567 e 4, todas de 2014, nas quais os gestores da DPEC se basearam para a cabimentação, liquidação e pagamento, como se de despesas normais se tratasse. Esta prática fora, igualmente, constatada, em 2012, por este Tribunal.

No exercício do direito do contraditório do relatório de auditoria, a gerência da entidade não se pronunciou acerca do destino dado à suposta garantia, nem facultou os respectivos contratos, cópias dos cheques depositados como garantia daqueles montantes, comprovativos da eventual declaração daqueles valores à Direcção da Área Fiscal respectiva, bem como o auto de entrega das obras.

Nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, que temos estado a referir, constitui infracção financeira a sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo Tribunal Administrativo e, segundo o n.º 1 do artigo 4 da mesma lei, todas as entidades públicas são obrigadas a fornecer, com toda a urgência e de preferência a qualquer outro serviço, as informações e processos que lhes forem pedidos.

Enquanto a entidade não justificar a situação e fornecer os documentos solicitados, está-se em presença de um alcance, a saber, o desaparecimento de dinheiros ou outros valores do Estado ou de outras entidades públicas, independentemente da acção do agente nesse sentido, de acordo com o artigo 94 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, supra mencionada, o que é punido com a pena de reposição, nos termos do n.º 2 do artigo 109 da mesma lei.

- b) Ainda, relativamente aos fundos do projecto MEC02-01- CAB -2014-0001 - Construção Acelerada de Salas de Aulas não foi devolvido à conta Receitas de Terceiros o valor de 33.300,00 Meticais, pago por adiantamento de fundos, através da OP n.º 201400280, a favor de um funcionário, que se destinava a cobrir despesas de combustível, numa deslocação à Província de Inhambane, que acabou por não se realizar por estrada, mas por via aérea, paga pelos serviços.

O adiantamento feito consubstancia pagamento indevido, nos termos do estabelecido artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atrás citada.

6.7.2.2.2 - Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia

Não foi feita a prestação de contas à Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia, da execução das actividades financiadas pela UNICEF, no valor de 6.334.507,95 Meticais, facto que contribuiu para a falta do seu registo no e-SISTAFE.

O n.º 1 do artigo 88 do Título III do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, do Ministro das Finanças, estabelece que os processos de prestação de contas referentes à componente externa das despesas de investimento e operações financeiras por acordos de retrocessão, dos recursos que não transitam pela CUT, devem ser apresentados à DPPF até ao dia 15 do mês seguinte, organizados de acordo com a modalidade de financiamento.

6.7.2.2.3 - Direcção Provincial de Plano e Finanças da Zambézia

Existem divergências entre os montantes de horas extras requisitados/transferidos para a conta bancária n.º 1011884710001, da entidade, em forma de adiantamento de fundos, e os efectivamente pagos aos funcionários, conforme se detalha na tabela a seguir.

(Em Meticais)

Data	N.º da OP	CED	Valor		Diferença
			Requisitado/ Transferido	Pago	
17-02-2014	201400299	111108	382.644,20	0,00	382.644,20
22-03-2014	201400449	111108	301.054,18	123.650,31	177.403,87
08-05-2014	201400746	111108	176.634,12	49.100,74	127.533,38
12-06-2014	201401163	111108	61.848,20	0,00	61.848,20
08-07-2014	201401314	111108	73.328,19	0,00	73.328,19
05-12-2014	201402062	111108	109.444,70	12.187,52	97.257,18
19-12-2014	201402211	111108	146.306,84	152.819,60	-6.512,76
Total			1.251.260,43	337.758,17	913.502,26

Fonte:Relatórios de Auditoria do TA.

Este procedimento constitui violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da 3.ª Secção do Tribunal Administrativo.

O recurso ao adiantamento de fundos, para o pagamento de despesas classificáveis na verba de Salários e Remunerações, contraria o disposto no n.º 1 do artigo 18 da Circular n.º 05/GAB-MF/2013, de 27 de Dezembro, do Ministro das Finanças, relativa à Administração e Execução do Orçamento do Estado, segundo o qual a realização das despesas pelas UGB's dos sectores deve ser efectuada obrigatoriamente pela via directa.

6.7.2.2.4 - Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga da Cidade de Maputo

Não foi fornecido o equipamento informático no valor de 176.709,78 Meticais, adquirido à empresa Eibe Rede Computadores.

Questionado sobre o assunto, através da Nota de Pedido n.º 2, datada de 11 de Agosto de 2015, a entidade referiu que a empresa contratada para o efeito estaria a ter problemas com o seu fornecedor da África do Sul.

Nos termos do n.º 3 do artigo 95 do Título I do Manual de Administração Financeira, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, do Ministro das Finanças, de 14 de Outubro, é vedado o pagamento antecipado, a qualquer título, excepto nas situações previstas na lei, o que não foi o caso.

6.7.2.3 - Instituições de Âmbito Distrital

6.7.2.3.1 - Governo do Distrito de Nicoadala

De 2010 a 2014, dos 51.204.770,00 Meticais, financiados no âmbito do Projecto “Fundo de Desenvolvimento Distrital”, foram reembolsados, pelos mutuários, apenas, 903.213,62 Meticais, que representa 1,8%, estando, ainda, por reembolsar 50.301.556,38 Meticais.

Nos termos das alíneas c) e g), ambas do n.º 1 do artigo 9 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Distrital, aprovado pelo Decreto n.º 90/2009, de 31 de Dezembro, é da competência do Conselho Consultivo Distrital acompanhar e monitorar a implementação dos projectos financiados e garantir a recuperação dos financiamentos concedidos.

Os reembolsos dos empréstimos concedidos e os correspondentes juros são a fonte de financiamento de novas actividades no âmbito do Projecto de Fundo de Desenvolvimento Distrital, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do regulamento anteriormente citado.

6.7.2.4 - Instituições de Âmbito Autárquico

6.7.2.4.1-Conselho Municipal de Mueda

O valor de salários e remunerações pago aos membros e titulares do Conselho Municipal (2.087.699,5 Meticais) supera em 40% o total das receitas próprias cobradas, pela entidade (4.715.984,11 Meticais), em preterição do disposto no n.º 3 do artigo 23 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Junho, atinente ao regime financeiro, orçamental e patrimonial das autarquias locais, segundo a qual “as remunerações dos titulares e membros dos órgãos autárquicos só podem ser suportadas pelas receitas próprias da autarquia e, em nenhum caso, podem exceder 40% das mesmas”.

Assim sendo, os pagamentos feitos em excesso (201.305,86 Meticais) são indevidos à luz do disposto no artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, que assim considera indevidos os pagamentos ilegais que causarem dano para o Estado ou entidade pública.

6.7.2.4.2 - Conselho Municipal da Cidade de Quelimane

Foi pago o décimo terceiro vencimento ao Presidente do Conselho Municipal de Quelimane e ao Director da Empresa Municipal de Saneamento e Água, acrescido de 68.720,00 Meticais, relativo ao Bónus Especial.

Este facto constitui violação do disposto no n.º 1 do artigo 43 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro, segundo o qual, os funcionários e agentes do Estado em efectividade de serviço e os aposentados têm direito a receber no fim de cada ano civil uma importância correspondente ao vencimento (...).

No exercício do contraditório, os responsáveis pela gerência reconheceram o facto alegando que foi por lapso, e comprometem-se a proceder à reposição do valor em causa, através de desconto nos salários dos visados.

Os pagamentos efectuados são indevidos, à luz do disposto no artigo 96 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, supracitado que assim considera os que foram ilegais e causarem dano para o Estado ou entidade pública.

6.7.3 – Processos Relativos a Pessoal, Bolsas de Estudo, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento

No exercício em consideração, o Tribunal analisou 4.661 processos, sendo 3.446 relativos a pessoal, 378 de atribuição de bolsas de estudo, 385 de fornecimento de bens, 205 de prestação de serviços, 196 de empreitadas de obras públicas, 30 de consultoria e 21 de arrendamento.

6.7.3.1 - Processos Relativos a Pessoal

No Quadro n.º VI.34, que se segue, constata-se que, dos 3.446 actos e contratos verificadas, 495 foram executados sem o visto obrigatório do Tribunal Administrativo e 5, sem a remissão ao Tribunal, para efeitos de anotação.

Quadro n.º VI.34 - Processos de Pessoal não Submetidos a Visto e nem Anotação do TA

Processos Individuais	Execução sem o Visto Obrigatório do TA		Execução sem Anotação	
	Tipo de Documento	Quantidade	Tipo de Documento	Quantidade
3446	Título de Nomeação Provisória	50	Despacho de Nomeação Definitiva	4
	Título de Provimento em Comissão de Serviço	64	Despacho de Promoção	0
	Título de Provimento em Mudança de Carreira	0	Despacho de Progressão	0
	Despacho de Aposentação	42	Despacho de Transferência	1
	Contrato	339	Despacho de Destacamento	0
	Total	495		5

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

A este propósito, preceitua o n.º 1 do artigo 9 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, que a relação de trabalho entre o Estado e o cidadão constitui-se através da nomeação ou de contrato, sujeito a visto do Tribunal Administrativo.

Por sua vez, as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atrás citada, estipulam que estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos administrativos de provimento e contratos de qualquer natureza ou montantes geradores de despesa pública.

Ademais, o visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia obrigatória, conforme o estatuído no artigo 62 da mesma lei.

Os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia obrigatória, ou objecto de recusa de visto, não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei.

Ora, tendo havido execução destes actos e contratos sem o visto do TA, os gestores das entidades em que essas situações foram registadas incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 93 da lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro.

Por outro lado, a não submissão à anotação do Tribunal Administrativo dos contratos assinalados contrariou o disposto no n.º 3 do artigo 72 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, segundo o qual os

serviços devem, no prazo de 30 dias, após a celebração do contrato, remeter cópia dos mesmos à jurisdição administrativa;

Dos 339 contratos executados sem o visto do Tribunal Administrativo, 240 (70,8%) são do Município de Quelimane.

Instados a pronunciarem-se sobre o facto, os gestores daquele município afirmaram que na contratação do pessoal não é aberto qualquer concurso público.

6.7.3.2 - Processos de Concessão de Bolsas de Estudo

Em 2014, nas instituições indicadas no quadro que se segue, foram atribuídas 378 bolsas de estudo, conforme se discrimina a seguir.

Quadro n.º VI.35 - Processos Relativos a Bolsas de Estudo com Irregularidades

N.º de Ordem	Instituição	Quantidade de Processo Analisados	Processos com Documentos em Falta			
			Sem Contrato	Sem Plano Anual	Sem Publicação do Concurso	Descontos na Fonte
Âmbito Central						
1	Ministério das Pescas	22	0	0	0	0
2	Ministério da Indústria e Comércio	13	0	0	13	0
3	Ministério da Agricultura	51	20	20	0	0
4	Inspecção Nacional das Actividades Económicas	1	1	1	1	1
5	Instituto Médio de Ciências Documentais	2	0	2	2	0
6	Instituto Nacional de Estatística	15	0	1	1	0
7	Instituto Nacional de Irrigação	1	0	1	1	0
8	Direcção Nacional de Águas	2	0	2	2	0
9	Faculdade de Veterinária	1	0	0	0	0
10	Direcção Geral da Administração do Parque Imobiliário do Estado	3	0	0	3	0
11	Administração Regional de Águas do Sul	12	0	0	0	0
12	Comissão Nacional para a UNESCO	2	0	0	0	0
13	Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção	11	0	0	0	2
14	Central de Medicamentos e Artigos Médicos	3	0	0	0	0
Sub -Total		139	21	27	23	3
Âmbito Provincial						
1	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado	22	0	22	22	0
2	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	16	0	0	16	0
3	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	15	0	0	0	0
4	Direção Provincial da Saúde da Zambézia	33	0	33	33	0
5	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia	6	0	0	6	0
6	Direcção Provincial da Educação da Zambézia	15	0	0	0	0
Sub -Total		107	0	55	77	0
Âmbito Distrital						
1	Secretaria Distrital de Nicoadala	119	1	0	0	0
Sub -Total		119	1	0	0	0
Âmbito Autárquico						
1	Município de Mocuba	13	13	0	0	0
Sub -Total		13	13	0	0	0
Total		378	35	82	100	3

Compulsados os processos de atribuição das referidas bolsas, constataram-se os seguintes aspectos:

- Não foram formalizadas, por contrato, 35 bolsas de estudo, violando-se o estatuído no artigo 7 do Regulamento de Bolsas de Estudo, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, do Ministro da Administração Estatal, o qual dispõe que a bolsa de estudo deve ser objecto de contrato entre a instituição que a concede e o funcionário beneficiário;
- Não se observou o preceituado no artigo 3 do regulamento acima referido, em 82 processos das entidades mencionadas no quadro anterior. Ao abrigo do disposto naquele dispositivo,

até 31 de Dezembro de cada ano, cada órgão central elaborará o respectivo plano de bolsas de estudo.

Por sua vez, o artigo 76 preconiza, em conjugação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 77, do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), aprovado pela Lei n.º 62/2009, de 8 de Setembro, que os sectores devem possuir planos de desenvolvimento dos recursos humanos a curto, médio e longo prazos, tendo em conta o nível escolar e qualificação técnico ou profissional dos funcionários;

- c) Os planos de formação e de bolsas de estudo, os concursos, a selecção dos candidatos e os resultados do concurso, referentes a 100 processos, nas instituições acima indicadas, não foram difundidos nem publicados no Boletim da República e outros meios de informação, contrariando o disposto nos artigos 3 e 4 do Regulamento de Bolsas de Estudo;
- d) Não foram retidos na fonte, 15% dos salários mensais de 3 funcionários bolseiros das instituições indicadas no quadro n.º VI.35, infringindo-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, é infracção financeira a não efectivação dos descontos legalmente obrigatórios às remunerações do pessoal.

6.7.3.3- Processos Relativos a Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento

Neste âmbito, foram analisados 837 processos como se detalha na tabela a seguir.

Ordem	Natureza dos Contratos	Processos Analisados	Execução de Processos sem Submissão ao TA				
			Sem Visto	Valor em Meticais	Sem Anotação	Valor em Meticais	Total
1	Fornecimento de Bens	385	40	260.816.659,30	66	91.311.009,08	352.127.668,38
2	Prestação de Serviço	205	26	92.754.196,23	27	40.797.806,78	133.552.003,01
3	Empreitada de Obras Públicas	196	37	23.676.994.692,46	41	109.488.579,38	23.786.483.271,84
4	Consultoria	30	10	12.478.480,00	7	15.185.351,00	27.663.831,00
5	Arrendamento	21	9	5.821.630,20	8	1.629.000,00	7.450.630,20
Total		837	122	24.048.865.658,19	149	258.411.746,24	24.307.277.404,43
Representatividade (%)		100	14,6		17,8		

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

Como se pode observar no quadro acima, 122 contratos, representando 14,6% da amostra seleccionada, foram executados sem o Visto do TA e 149, significando 17,8%, sem a devida anotação.

6.7.3.3.1- Execução de Contratos sem o Visto Obrigatório do TA

Foram executados sem o Visto Obrigatório do Tribunal Administrativo, 122 contratos no valor de 24.048.865.658,19 Meticais, das instituições indicadas no quadro a seguir.

Quadro n.º VI.36 – Contratos Executados sem o Visto Obrigatório do TA

Em Meticais			
Ordem	Entidade	Quantidade	Valor da Despesa
Fornecimento de Bens			
1	Autoridade Tributária de Moçambique	1	17.507.000,00
2	Delegação de APIE da Província de Maputo	1	335.000,00
3	Direcção Nacional do Património do Estado	8	216.541.000,00
4	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	1	7.691.112,00
5	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	5	11.907.537,00
6	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	1	150.000,00
7	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	3	2.432.960,40
8	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado	19	4.101.049,90
9	Secretaria Distrital de Nicoadala	1	151.000,00
Sub-Total		40	260.816.659,30
Prestação de Serviços			
1	Autoridade Tributária de Moçambique	10	20.819.721,09
2	Ministério das Pescas	2	57.163.800,00
3	Instituto para a Promoção de Exportações	1	5.423.427,00
4	Museu Nacional de Geologia	2	160.000,00
5	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	1	7.100.690,00
6	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado	8	1.847.063,24
7	Município de Mocuba	2	239.494,90
Sub-Total		26	92.754.196,23
Empreitadas de Obras Públicas			
1	Autoridade Tributária de Moçambique	2	6.046.555,85
2	Empresa de Desenvolvimento do Maputo Sul, E.P.	4	23.398.640.595,59
3	Museu Nacional de Geologia	1	4.837.429,07
4	Município de Mocuba	7	3.595.032,29
5	Município de Quelimane	1	12.189.231,86
6	Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	6	47.575.828,60
7	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	7	106.494.447,31
8	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	4	32.540.025,89
9	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	5	65.075.546,00
Sub-Total		37	23.676.994.692,46
Consultoria			
1	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	9	11.951.980,00
2	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	1	526.500,00
Sub-Total		10	12.478.480,00
Total a transportar		113	24.043.044.027,99
Fonte: Relatórios da Auditoria do TA.			

(...Continua...)

Quadro n.º VI.36 – Contratos Executados sem o Visto Obrigatório do TA (Continuação)

(Em Meticais)			
Ordem	Entidade	Quantidade	Valor da Despesa
Transporte		113	24.043.044.027,99
Arrendamento			
1	Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.	1	3.003.550,20
2	Ministério das Pescas	1	744.000,00
3	Instituto para a Promoção de Exportações	1	240.000,00
4	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado	1	288.000,00
5	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	5	1.546.080,00
Sub-Total		9	5.821.630,20
Total Geral		122	24.048.865.658,19

Fonte: Relatórios da Auditoria do TA.

A falta do visto configura violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, segundo a qual estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos, contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública.

No Quadro n.º VI.36, constam, igualmente, contratos que foram celebrados com fornecedores de bens, prestadores de serviços e empreiteiros não inscritos no Cadastro Único do Ministério que superintende a área das Finanças.

O visto constitui um acto jurisdicional condicionante da eficácia global dos actos e mais instrumentos legalmente sujeitos à fiscalização prévia obrigatória, conforme o estatuído no artigo 62 da mesma lei.

Os actos, contratos e mais instrumentos subtraídos à fiscalização prévia obrigatória ou objecto de recusa de visto, não são exequíveis, sendo insusceptíveis de quaisquer efeitos financeiros, conforme prescreve o n.º 1 do artigo 78 da mesma lei.

Ora, tendo havido execução destes actos e contratos sem o visto do TA, os gestores das entidades indicadas no quadro a seguir incorreram em infracção financeira, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 93 da lei que temos vindo a citar.

6.7.3.3.2 - Contratos sem Anotação do TA

Não foram submetidos à anotação do Tribunal Administrativo, 149 contratos, no montante de 258.411.746,24 Meticais, indicados no quadro a seguir, contrariando o disposto no n.º 3 do artigo 72 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, segundo o qual os serviços devem, no prazo de 30 dias, após a celebração do contrato, remeter cópia dos mesmos à jurisdição administrativa.

Quadro n.º VI.37 – Contratos não Submetidos à Anotação do TA

Ordem	Entidade	Quantidade	Valor da Despesa
Fornecimento de Bens			
1	Ministério da Indústria e Comércio	5	15.173.418,64
2	Ministério das Pescas	3	3.868.825,00
3	Administração do Parque Imobiliário do Estado	3	472.795,00
4	Autoridade Tributária de Moçambique	3	4.204.687,92
5	Centro de Documentação e Informação de Moçambique	2	289.433,70
6	Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção	2	404.116,13
7	Faculdade de Veterinária	12	26.083.494,37
8	Instituto Nacional de Estatística	1	3.727.095,00
9	Gabinete Provincial de Combate à Droga da Cidade de Maputo	3	1.775.085,00
10	Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	9	7.618.718,12
11	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	11	10.907.129,24
12	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	1	1.168.950,00
13	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia	2	505.350,00
14	Serviço Distrital de Planeamento e Infra-estrutura de Nicoadala	1	259.500,00
15	Município de Chiúre	2	4.250.000,00
16	Município de Mocuba	2	2.152.000,00
17	Município de Mueda	2	1.227.456,00
18	Município de Quelimane	2	7.222.954,96
Sub-Total		66	91.311.009,08
Prestação de Serviços			
1	Ministério das Pescas	2	3.887.915,850
2	Administração do Parque Imobiliário do Estado	1	97.704,36
3	Autoridade Tributária de Moçambique	7	15.307.922,00
4	Centro de Documentação e Informação de Moçambique	4	1.308.609,86
5	Direcção Nacional do Património do Estado	2	3.001.908
6	Faculdade de Veterinária	1	260.091,00
7	Instituto de Gestão das Participações do Estado	3	167.000
8	Instituto de Propriedade Industrial	1	956.826,00
9	Instituto Nacional de Estatística	2	7.256.890,00
10	Instituto para a Promoção de Exportações	1	1.395.000,00
11	Delegação Provincial da APIE da Província de Maputo	2	334.720,00
12	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	3	1.184.050,00
13	Direcção Provincial da Juventude e Desportos de Maputo Cidade	1	80.847,00
14	Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação de Cabo Delgado	4	3.959.908,500
15	Município de Chiúre	3	1.473.980,00
16	Município de Mueda	1	124.434,00
Sub-Total		27	40.797.806,78
Empreitada de Obras Públicas			
1	Ministério da Indústria e Comércio	3	51.487.137,81
2	Autoridade Tributária de Moçambique	1	592.900,00
3	Direcção Provincial da Educação e Cultura de Cabo Delgado	3	11.713.186,32
4	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	4	9.719.779,44
5	Secretaria Distrital de Nicoadala	4	4.090.765,15
6	Serviço Distrital de Planeamento e Infraestrutura de Nicoadala	17	21.486.213,57
7	Município de Chiúre	5	4.117.439,14
8	Município de Mocuba	1	1.589.049,48
9	Município de Mueda	4	4.692.108,47
Sub-Total		41	109.488.579,38
Sub-Total a Transportar		134	241.597.395,24

Fonte: Relatórios de Auditoria do TA.

(...Continua...)

Quadro n.º VI.37 – Contratos não Submetidos à Anotação do TA (Continuação)

(Em Meticais)			
Ordem	Entidade	Quantidade	Valor da Despesa
Transporte		134	241.597.395,24
Consultoria			
1	Centro Nacional de Cartografia e Teledeteção	1	600.000,00
2	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	5	14.364.651,00
3	Município de Chiúre	1	220.700,00
Sub-Total		7	15.185.351,00
Arrendamento			
1	Ministério da Indústria e Comércio	1	180.000,00
2	Direcção Provincial da Saúde da Zambézia	6	1.401.000,00
3	Município de Mueda	1	48.000,00
Sub-Total		8	1.629.000,00
Total Geral		149	258.411.746,24
Fonte: Relatórios de Auditorias do TA.			

6.7.3.4 - Despesas com Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Empreitada de Obras Públicas, consultoria e Arrendamento, sem Celebração de Contratos

As entidades mencionadas no quadro a seguir pagaram despesas, em bens, serviços, empreitada de obras públicas e arrendamento, no montante de 421.350.144,60 Meticais, sem celebração de contratos com os fornecedores de bens, prestadores de serviços e empreiteiros, em violação do estatuído no n.º 1 do artigo 44 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, o qual preconiza que os contratos cujo valor seja superior ao limite previsto no n.º 3 do artigo 113 (87.500,00 Meticais, para bens e serviços e 175.000,00 Meticais, no caso de empreitada de obras públicas), devem ser reduzidos a escrito.

Quadro n.º VI.38 - Despesas com Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento, sem Celebração de Contratos

(Em Meticais)

N.º de Ordem	Entidade	Quantidade de Processos Analisados	Valor da Despesa
Fornecimento de Bens			
1	Ministério da Indústria e Comércio	5	2.731.474,05
2	Ministério das Pescas	1	158.751,68
3	Autoridade Tributária de Moçambique	6	2.828.704,80
4	Administração Regional de Águas de Sul	8	943.018,42
5	Central de Medicamentos e Artigos Médicos	13	20.597.588,96
6	Centro de Documentação e Formação Fotográfica	6	214.793,00
7	Centro de Documentação e Informação de Moçambique	4	1.231.459,30
8	Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção	2	303.469,29
9	Direcção Nacional do Património do Estado	4	7.175.000,00
10	Empresa de Desenvolvimento do Maputo Sul E.P.	3	5.081.339,69
11	Faculdade de Veterinária da U.E.M	5	1.050.000,00
12	Gabinete de Prevenção e Combate à Droga da Cidade de Maputo	3	1.775.085,00
13	Instituto de Gestão das Participações do Estado	2	633.000,00
14	Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique	3	1.075.620,36
15	Instituto Médio de Ciências Documentais	1	176.221,00
16	Instituto Nacional de Estatística	9	3.928.863,58
17	Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados	7	4.819.654,86
18	Instituto para a Promoção de Exportações	17	10.457.302,24
19	Instituto Nacional de Irrigação	3	684.496,15
20	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	4	8.711.502,21
21	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado	11	4.877.947,75
22	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	18	21.358.511,67
23	Direcção Provincial da Juventude e Desporto da Cidade de Maputo	2	661.838,00
24	Direcção Provincial da Saúde de Cabo Delgado	14	8.376.667,60
25	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	1	262.618,66
26	Direcção Provincial da Saúde da Zambézia	47	29.693.586,70
27	Secretaria Distrital de Nicoadala	4	1.493.546,00
28	Serviços Distritais de Planeamento e Infraestruturas de Nicoadala	4	1.391.053,55
29	Serviços Distritais da Educação, Juventude e Tecnologia de Nicoadala	19	5.770.053,64
30	Município de Chiúre	10	3.954.944,33
31	Município de Mueda	2	195.615,00
32	Município de Quelimane	2	378.460,00
Sub-Total		240	152.992.187,49
Prestação de Serviços			
1	Ministério da Indústria e Comércio	4	1.715.780,32
2	Ministério das Pescas	8	2.624.138,94
3	Autoridade Tributária de Moçambique	35	20.988.433,63
4	Central de Medicamentos e Artigos Médicos	2	864.680,00
5	Centro Nacional de Cartografia e Teledetecção	2	917.885,83
6	Faculdade de Veterinária da U.E.M	3	1.164.794,52
7	Instituto Médio de Ciências Documentais	1	151.115,71
8	Instituto para a Promoção de Exportações	6	2.050.737,16
9	Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados	2	735.548,62
Sub-Total		63	31.213.114,73
Sub-Total a Transportar		303	184.205.302,22

Fonte: relatórios de auditoria do T.A.

(...Continua...)

Quadro n.º VI.38 - Despesas com Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços, Empreitada de Obras Públicas, Consultoria e Arrendamento, sem Celebração de Contratos (Continuação)

(Em Meticais)			
N.º de Ordem	Entidade	Quantidade de Processos Analisados	Valor da Despesa
Transporte		303	184.205.302,22
Prestação de Serviços			
10	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	1	141.700,00
11	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	24	3.538.316,82
12	Delegação de APIE da Província de Maputo	2	334.720,00
13	Município de Mueda	9	1.179.807,76
Sub-Total de Prestação de Serviços		36	5.194.544,58
Empreitada de Obras Públicas			
1	Autoridade Tributária de Moçambique	11	8.755.952,09
2	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	2	377.590,13
3	Direcção Provincial da Educação da Zambézia	30	214.572.740,33
4	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	13	4.154.019,26
Sub-Total de Empreitada de Obras Públicas		56	227.860.301,81
Consultoria			
1	Instituto Nacional de Irrigação	1	3.144.995,99
2	Município de Chiúre	1	225.000,00
Sub-Total		2	3.369.995,99
Arrendamento			
1	Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia	4	720.000,00
Sub-Total de Arrendamento		4	720.000,00
Total		401	421.350.144,60

Fonte:Relatórios de Auditoria do T.A.

Nos termos do artigo 7 do Regulamento de Contratação já citado, as entidades deveriam ter aberto concurso público ou fundamentado, por escrito, a sua dispensa, com base no preceituado nos números 1, 2 e 3 do artigo 9 do mesmo diploma legal.

Por outro lado, deveriam, obrigatoriamente, ter notificado e fundamentado a adopção de outra modalidade de contratação, à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 118 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio.

A não observância do regime estabelecido para o Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços e Empreitada de Obras Públicas é uma violação das normas sobre a execução do Orçamento e constitui infracção financeira, segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro.

6.7.3.5 – Despesas Realizadas à Margem do Estabelecido nos Contratos

Nas entidades apresentadas no quadro a seguir, efectuaram-se despesas acima dos valores acordados nos respectivos contratos, sem celebração de quaisquer adendas, em violação do preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 54 do regulamento anteriormente citado, segundo a qual a alteração do valor contratual deve ser fundamentada e celebrada em apostila, procedimento que não foi observado pelos gestores das entidades auditadas.

Quadro n.º VI.39 – Valores Pagos à Margem do Estabelecido nos Contratos

(Em Meticais)					
Ordem	Instituição	Valor da Despesa			Variação (%)
		Contrato	Pago	Diferença	
Fornecimento de Bens					
1	Autoridade Tributária de Moçambique	17.507.000,00	25.197.322,00	7.690.322,00	43,9
2		523.187,90	825.267,19	302.079,29	57,7
3		2.000.000,00	2.067.142,43	67.142,43	3,4
6		1.100.000,00	1.259.996,40	159.996,40	14,5
7		12.000.000,00	12.086.802,00	86.802,00	0,7
8		18.744.000,00	19.543.475,25	799.475,25	4,3
9	Instituto de Supervisão de Seguros	4.930.981,47	5.070.939,57	139.958,10	2,8
10		499.294,87	523.853,17	24.558,30	4,9
11	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	4.650.265,40	5.456.611,01	806.345,61	17,3
12	Direcção da Juventude e Desportos da Cidade de Maputo	170.518,78	267.279,50	96.760,72	56,7
13		227.518,25	2.104.258,05	1.876.739,80	824,9
14		104.746,51	254.181,53	149.435,02	142,7
15	Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado	8.827.122,00	10.527.122,00	1.700.000,00	19,3
16	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	2.549.000,00	3.770.604,29	1.221.604,29	47,9
Sub-Total		73.833.635,18	88.954.854,39	15.121.219,21	20,5
Prestação de Serviços					
1	Autoridade Tributária de Moçambique	9.447.000,00	13.549.638,71	4.102.638,71	43,4
2		5.000.000,00	9.138.464,68	4.138.464,68	82,8
3		3.000.000,00	13.174.059,14	10.174.059,14	339,1
4		48.348.900,00	51.686.215,00	3.337.315,00	6,9
6	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	2.099.682,00	2.781.516,45	681.834,45	32,5
7	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	3.457.350,00	19.026.278,95	15.568.928,95	450,3
8		7.294.733,92	7.802.638,40	507.904,48	7,0
Sub-Total		78.647.665,92	117.158.811,33	38.511.145,41	49,0
Empreitadas de Obras Públicas					
3		3.714.887,25	4.860.673,16	1.145.785,91	30,8
Sub-Total		3.714.887,25	4.860.673,16	1.145.785,91	30,8
A Transportar		156.196.188,35	210.974.338,88	54.778.150,53	35,1
Fonte: Relatórios de Auditorias do TA.					

Fonte: Relatórios de Auditorias do T.A.

(...Continua...)

Quadro n.º VI.39 – Valores Pagos à Margem do Estabelecido nos Contratos (Continuação)

(Em Meticais)					
Ordem	Instituição	Valor da Despesa			Variação (%)
		Contrato	Pago	Diferença	
Transporte		156.196.188,35	210.974.338,88	54.778.150,53	35,1
4	Instituto para a Promoção de Exportações	1.383.033,60	2.536.893,45	1.153.859,85	83,4
5	Município de Mueda	124.434,00	1.979.265,00	1.854.831,00	1.490,6
		1.371.144,00	1.509.350,00	138.206,00	10,1
6	Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia	4.215.718,21	7.138.064,73	2.922.346,52	69,3
		8.864.242,62	10.417.228,73	1.552.986,11	17,5
7	Direcção Provincial de Obras Públicas e Habitação da Zambézia	5.055.185,22	5.239.505,59	184.320,37	3,6
Sub-Total		21.013.757,65	28.820.307,50	7.806.549,85	37,1
Arrendamento					
8	Ministério da Indústria e Comércio	1.620.000,00	1.863.000,00	243.000,00	15,0
Sub-Total		1.620.000,00	1.863.000,00	243.000,00	15
Total Geral		178.829.946,00	241.657.646,38	62.827.700,38	35,1
Fonte: Relatórios de Auditorias do T.A.					

Observa-se, no quadro, que foram pagos 62.827.700,38 Meticais acima dos 178.829.946,00 Meticais previstos nos respectivos contratos, correspondentes a um acréscimo de 35,1%, superior ao limite de 25% do valor inicialmente previsto nos contratos. Preconizam os n.ºs 2 e 3 do artigo 54 do regulamento que temos vindo a citar, que os acréscimos ou supressões superiores aquele limite dependem da autorização por despacho do Ministro que superintende a área das finanças.

Dos incrementos aos montantes iniciais dos contratos, destacam-se os contratos celebrados com o Município de Mueda (1.490,6%), Direcção da Juventude e Desportos da Cidade de Maputo (824,9%), Direcção Provincial da Educação e Cultura da Zambézia (450,3%) e Autoridade Tributária de Moçambique (339,1%).

6.7.3.6 – Constatações Específicas

6.7.3.6.1 – Processos Relativos a Pessoal

- Foram desligados dos serviços dois funcionários do Conselho Municipal da Cidade de Mocuba, por limite de idade, os quais aguardam a fixação da respectiva pensão há mais de 10 anos. No entanto, os mesmos continuam a auferir os seus vencimentos com todos os abonos como se estivessem no activo.

O artigo 156 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, dispõe que os sectores competentes para gestão do pessoal devem officiosamente juntar ao processo de aposentação os documentos exigidos por lei, bem como desenvolver todos os esforços no sentido de que a apresentação e elaboração dos restantes documentos e a decisão sobre o processo sejam efectuados no tempo mínimo indispensável;

- Dois colaboradores do Município de Quelimane, exercem em comissão de serviço as funções de Chefes dos Postos Administrativos n.ºs 1 e 5, sem os devidos requisitos, a saber, o 1.º Ciclo do ensino secundário ou nível básico do ensino técnico profissional, ou

equivalente, ou ainda, na classe B da carreira de assistente técnico e ter, pelo menos, 5 anos de serviço na administração pública, de acordo com o Qualificador Profissional de Carreiras, Categorias e Funções de Direcção, Chefia e Confiança em vigor no Aparelho do Estado

- c) Dois colaboradores do Instituto Nacional de Irrigação auferiram salários de Junho de 2013 a Junho de 2014, esta última data, a da concessão do visto pelo Tribunal, sem qualquer vínculo com a entidade. Infringiu-se, desta forma, o preceituado no n.º 1 do artigo 9 do EGFAE, segundo o qual “A relação de trabalho entre o Estado e o cidadão constitui-se através de nomeação ou de contrato, sujeitos a visto do Tribunal Administrativo e à publicação no Boletim da República”. Em caso de dispensa de visto, haverá sempre anotação, conforme prevê o n.º 2 do mesmo artigo.

Por sua vez, a execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos constitui infracção financeira tipificada na alínea i) do n.º 3 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro;

- d) O Director dos Serviços Distritais das Actividades Económicas de Nicoadala, em exercício de funções em comissão de serviço há 4 anos, foi nomeado sem que possuisse 5 anos de serviço no respectivo sector, uma vez que a sua nomeação provisória data de 20 de Dezembro de 2011.

Outrossim, o despacho de nomeação do referido funcionário não foi visado pelo Tribunal Administrativo, em violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, segundo a qual estão obrigatoriamente sujeitos à fiscalização prévia os actos, contratos e mais instrumentos jurídicos de qualquer natureza e montante, geradores de despesa pública.

Na mesma instituição, no processo individual de uma funcionária estava em falta o título de provimento ou contrato, que comprova o vínculo existente entre a mesma e o Estado.

Sobre o assunto, estabelece o n.º 1 do artigo 9 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovado pela Lei n.º 14/2009, de 17 de Março, que a relação de trabalho entre o Estado e o cidadão constitui-se através de nomeação ou de contrato, sujeitos a visto do Tribunal Administrativo e à publicação no Boletim da República;

- e) Estão em exercício de funções, no Centro de Documentação e Formação Fotográfica, 3 auxiliares, 2 técnicos superiores de administração pública N1 e 1 chefe de Secção de Produção, contrariando o previsto no quadro de pessoal da respectiva instituição, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 1/2008, de 23 de Abril, da Ministra da Função Pública, o qual contempla um lugar para auxiliar e para técnico superior de administração pública N1, não se encontrando previsto no quadro da instituição a função de chefe de secção.

Já na Autoridade Tributária de Moçambique, 476 funcionários exercem cargos de direcção, chefia e confiança, contra os 321 lugares previstos no quadro de pessoal da respectiva instituição. Nestes termos, houve violação do estatuído no Diploma Ministerial n.º 213/2010, de 1 de Dezembro, da Ministra da Função Pública, que aprova o quadro de pessoal da Autoridade Tributária de Moçambique.

Ainda, a Empresa de Desenvolvimento do Maputo Sul, EP., extravasou o limite fixado no quadro do pessoal da empresa, pois, previa a contratação de 34 trabalhadores, ao invés de 48 existentes, contrariando, deste modo, o despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas e Habitação e das Finanças, de Setembro de 2010.

É de referir que o quadro de pessoal é um instrumento de planificação e controlo dos recursos humanos que indica o número de unidades por funções de direcção, chefia e confiança, e por carreiras ou categorias profissionais necessárias para a prossecução das atribuições dos órgãos e instituições da Administração Pública, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 10 do Estatuto Geral do Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e o disposto no artigo 16 do respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 62/2009, de 8 de Setembro.

- f) A Empresa de Desenvolvimento do Maputo Sul, EP., não efectuou o desconto obrigatório de 0,5% de subsídio de funeral, nas remunerações de 3 funcionários destacados do Ministério da Coordenação para Acção Ambiental (1) e do Conselho Municipal da Cidade da Matola (2), infringindo-se o estatuído no artigo 65 do regulamento citado na alínea anterior, segundo o qual os funcionários sofrem um desconto mensal obrigatório de 0,5% a incidir sobre o valor do vencimento e remunerações certas.

Nos termos da alínea c), do n.º 3 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, constitui infração financeira a não efectivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal.

6.7.3.6.2 – Fornecimento de Bens

- a) No Ministério das Pescas, foram celebradas adendas no montante de 5.782.117,50 Meticais para a alteração dos contratos celebrados inicialmente no valor de 7.425.735,00 Meticais, conforme se indica no Quadro VI.40 que se segue. Os valores das adendas celebradas superaram o limite de 25% em relação aos contratos iniciais, fixado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 54 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio.

Quadro n.º VI.40 – Valores de Adendas Superiores ao Limite

(Em Meticais)				
N.º de Ordem	Fornecedor	Contrato	Adenda	Variação (%)
Fornecimento de Bens				
1	Toyota de Moçambique	4.731.841,00	1.621.878,00	34,3
2	Ronil Auto, Lda.	2.693.894,00	1.346.947,00	50,0
			1.545.092,50	57,4
3	Output Comunicação & Imagem	700.000,00	1.268.200,00	181,2
Total		7.425.735,00	5.782.117,50	77,9

Fonte: Relatórios de Auditoria do T.A.

Ao abrigo dos dispositivos acima mencionados, na modificação dos contratos a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos nos bens e serviços até 25% do valor inicial do contrato, ficando os acréscimos ou supressões superiores ao limite estabelecido, sujeitos à autorização por despacho do Ministro que superintende a área das Finanças;

- b) Estavam em falta os comprovativos de prestação de garantias provisórias e definitivas, nos processos de 2 contratos celebrados pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia, no montante de 505.350,00 Meticais, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 72 do mesmo regulamento de contratação.

6.7.3.6.3 – Prestação de Serviços

Foram adiantados 191.645,95 Meticais, em 24/07/2014, através da OP n.º 201400562, correspondentes a 50% do valor contratual de 383.292,00 Meticais, no contrato celebrado pelo Ministério das Pescas, datado de 09/07/2014, sem a prestação da garantia no mesmo valor, violando-se o disposto no n.º 4 do artigo 46 do regulamento anteriormente mencionado, o qual estabelece que não é permitido o pagamento de adiantamento sem apresentação da referida garantia.

Do mesmo modo, sem a prestação de garantia, a instituição pagou, em 20/05/2014, o valor de 292.061,25 Meticais, acordado no contrato, dois meses antes da sua celebração (04/07/2014), para a impressão gráfica do Boletim Estatístico 2005-2012 do Ministério, constituindo violação do dispositivo antes referido.

6.7.3.6.4 – Empreitada de Obras Públicas

- a) Não foi fundamentada a adopção da modalidade de ajuste directo, na contratação de serviços de pintura exterior do edifício principal da Direcção Provincial do Plano e Finanças de Cabo Delgado, seus anexos e condomínio dos funcionários, pagos à Neuza Construções, no montante de 1.540.240,00 Meticais, violando-se o preceituado no n.º 1 do artigo 113 e na alínea a) do artigo 116, ambos do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio.

Ao abrigo daqueles dispositivos, o ajuste directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável ou inconveniente a contratação em qualquer das outras modalidades definidas no regulamento supra referido.

Por sua vez, a referida contratação não foi notificada à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições, nos termos do preconizado no n.º 1 do artigo 118, do mesmo diploma legal;

- b) A Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia adiantou o pagamento de 5.986.754,00 Meticais a um empreiteiro, referente um contrato de 15.630.714,00 Meticais, sem prestação da correspondente garantia. Deste modo, houve violação do disposto no n.º 4 do artigo 46 do regulamento anteriormente mencionado, o qual dispõe que não é permitido o pagamento de adiantamento sem apresentação da referida garantia;
- c) Não foram fiscalizadas 6 obras de empreitada, executadas na Autoridade Tributária de Moçambique, no montante 17.022.524,14 Meticais e 5, no valor de 6.354.059,89 Meticais, na Direcção Provincial do Plano e Finanças da Zambézia, violando-se o preconizado no n.º 1 do artigo 48 do regulamento de contratação já citado, segundo o qual a execução de qualquer obra pública deve ser fiscalizada por fiscais independentes, designados pela entidade contratante, contratados com base nos procedimentos especificados no regulamento de contratação que se tem vindo a citar;
- d) A Autoridade Tributária de Moçambique efectuou a fiscalização directa a 10 obras de empreitada de obras públicas, no montante total de 29.657.493,53 Meticais, infringindo o preceituado no n.º 2 do artigo 48 do regulamento que temos vindo a citar, segundo o qual a fiscalização directa só poderá ser efectuada nos casos de contratação de empreitada de obras de pequena dimensão, tal não sendo o caso.

São de pequena dimensão as obras cuja estimativa de preço seja inferior a 15% do limite estabelecido nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 90 (3.500.000,00 Meticais), o que corresponde ao valor de 525.000,00 Meticais;

- e) Não foram prestadas as garantias provisórias e definitivas, nos processos de 3 contratos celebrados pela Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação da Zambézia, no montante de 54.742.674,00 Meticais, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 72 do mesmo regulamento, de cuja conjugação resulta que a entidade deve fixar, como condição de aceitabilidade das propostas, a prestação de garantias, provisórias, quando prestadas no acto da apresentação das propostas, e definitivas, após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- f) A Empresa de Desenvolvimento do Maputo Sul, E.P. celebrou dois contratos, no valor de 533.112.023,00 Meticais e 315.142.230,73 Dólares americanos, em língua estrangeira, infringindo o preceituado no n.º 1 do artigo 5 do Regulamento de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15/2010, de 24 de Maio, segundo o qual todos os documentos inerentes à contratação devem ser redigidos em língua portuguesa;
- g) Foi executado, sem o visto obrigatório do Tribunal Administrativo, um contrato de 315.142.230,73 Dólares Americanos, em Março de 2011, entre a Administração Nacional de Estradas e a empresa China Road and Bridge Corporation, para a construção da Estrada Circular de Maputo.

No âmbito do mesmo contrato foi adiantado, o valor de 2.000.000 Dólares Americanos, equivalente a 61.700.000 Meticais, por meio de um acordo de gestão, entre as duas empresas, e não através de uma adenda, como estatui a alínea b) do n.º 1 do artigo 54 do regulamento antes citado.

A execução do contrato sem prévia sujeição ao visto constitui infracção financeira prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 93 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro;

- h) É apresentada, na tabela a seguir, a informação sobre o projecto de construção da ponte Maputo-Katembe, estradas Katembe-Ponta do Ouro e Boane-Belavista, elaboração do *Master Plan* da Expansão da Cidade e Estudos Associados.

(Em Milhões de USD)

N.º Contrato	Data	Contratante	Contratado	Objecto	Valor	Fonte de Recurso	Ponto de Situação
Primeiro Contrato							
	27/06/2011	Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.	CRBC	Estudo de viabilidade para a construção da ponte de Katembe	702,00	Empréstimos externos por Acordos de retrocessão	Em curso
				Elaboração do projecto de engenharia			
				Construção da ponte			
				Trabalhos de consultorias			
Adenda do primeiro contrato							
N.º da Adenda	13/12/2011	Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.	CRBC	Trabalhos Adicionais	23,80		
Segundo Contrato							
	29/08/2011	Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.	Betar Consultores	Estudo de viabilidade para a construção da ponte de Katembe	23,28	Empréstimos externos por Acordos de retrocessão	Cancelado porque o objecto deste contrato estar coberto pelo contrato EPC assinado entre a Maputo Sul, E.P. e a CRBC.
				Elaboração do projecto de engenharia			
				Master Plan da expansão da Cidade			

Fonte: Contrato de Empreitada e Adenda

Como se pode ver, são comuns aos dois contratos, os seguintes objectos de trabalho:

- O estudo de viabilidade para a construção da ponte e;
- A elaboração do projecto de engenharia.

O contrato celebrado com a empresa CRBC- China Road and Bridge Corporation, no montante de 725,80 milhões de Dólares Americanos, em execução desde Junho de 2011, não foi visado pelo Tribunal Administrativo. Por sua vez, o rubricado com a empresa Betar Consultores, no valor de 23,28 milhões de Dólares Americanos, visado pelo TA, após o pagamento de USD 11.903.311,36, de diversas facturas, foi cancelado, em Junho de 2014, porque, segundo a carta com a Referência n.º 486/EDMS/CA/2014, de 10 Junho, da empresa Maputo Sul, E.P. “os serviços objecto deste estão cobertos pelo contrato EPC assinado entre a Maputo Sul, E.P. e a CRBC”. Após o cancelamento do contrato foram ainda pagos USD 2.800.000.

Relativamente às questões apresentadas no ponto 6.7.3, o Governo, em sede do contraditório, afirmou que “(...) através de entidades competentes, em razão da matéria, tem vindo a intensificar acções de fiscalização e outros procedimentos preventivos, aos sectores para que as empreitadas de obras públicas incluindo a aquisição de bens e serviços seja feita em observância da legislação em vigor, sendo de realçar ainda a aplicação de medidas disciplinares onde couber”.